



Relatório de Auditoria Anual de Contas

Presidência da República ■ Controladoria-Geral da União ■ Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MG

Exercício: 2011

Processo: 25190.008642/2012-30

Município - UF: Belo Horizonte - MG

Relatório nº: 201203674

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/MG,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201203674, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo de anual de contas apresentado pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde em Minas Gerais - SUEST/MG.

1. Introdução

Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 09 a 17/04/2012, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. Resultados dos trabalhos

Verificamos na Prestação de Contas da Unidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-63/2010 e pelas DN-TCU-108/2010 e 117/2011, tendo sido adotadas, por ocasião dos trabalhos de auditoria conduzidos junto à Unidade, providências que estão tratadas em item específico deste Relatório de Auditoria.

Em acordo com o que estabelece o Anexo III da DN-TCU-117/2011, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

Com o objetivo de avaliar a conformidade das peças do Processo de Contas da SUEST/MG, conforme disposto no art. 13 da Instrução Normativa TCU n.º 63/2010, foi analisado o Processo n.º 25190.008642/2012-30 e constatado que a Unidade elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União - TCU para o exercício de 2011.

Ressalta-se ainda que as peças contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos das Decisões

Normativas TCU nº 108/2010 e 117/2011 e da Portaria TCU nº 123/2011.

2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

As Ações de Governo executadas pela SUEST/MG, relativas a programas federais previstos no Plano Plurianual, são coordenadas pela FUNASA/Presidência. Nesse sentido, a SUEST/MG não é unidade jurisdicionada responsável pela coordenação das ações. Conforme explicado na pág. 19 do Relatório de Gestão da Unidade, a SUEST/MG é responsável pela execução de "subações", cujas metas físicas ficam formalmente previstas em planos operacionais, os quais são elaborados por superintendência.

Os resultados das metas físicas, alcançadas pela SUEST/MG no exercício de 2011 e consideradas em relação aos Programas e Ações Governamentais de maior materialidade e/ou criticidade, encontram-se sintetizados no quadro a seguir:

Quadro – Metas Físicas: Previsão e Execução em 2011				
UG 255013 – FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – MG				
PROGRAMA 0750 – APOIO ADMINISTRATIVO				
AÇÃO 2000 – ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE				
SUBAÇÃO: IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL PCMSO				
Descrição da meta	Meta (unidade)	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)
Constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando despesas que não são passíveis de apropriação em programas ou ações finalísticas.	Física	não se aplica	não se aplica	não se aplica
PROGRAMA 0122 – SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO				
AÇÃO 2272 – GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA				
SUBAÇÃO: GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA				
Descrição da meta	Meta (unidade)	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)
Realizar entrevistas com municípios pré-selecionados para realização de obras do PAC 2.	Física	183	183	100
PROGRAMA 0016 – GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE				
AÇÃO 4572 – CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO				
SUBAÇÃO: CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM EVENTOS DE CAPACITAÇÃO				
Descrição da meta	Meta (unidade)	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)
Promover a participação de 70 servidores públicos federais em eventos de capacitação.	Física	70	116	165,71
Fonte: Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento – SIGPLAN e Relatório de Gestão referente ao exercício de 2011 da SUEST/MG.				

Depreende-se do quadro anterior que a SUEST/MG vem cumprindo suas metas físicas, visto que os resultados obtidos ao longo do exercício não apresentam distorções significativas em relação aos previstos para os referidos Programas e Ações Governamentais.

Em relação à superação da meta prevista para a Ação 4572, a Entidade esclareceu, no Relatório de Gestão, que:

“A meta superou o previsto no Plano Operacional. Cabe ressaltar que os eventos referentes a cursos e treinamentos são planejados no início do exercício através do PAC – Plano Anual de Capacitação com base na metodologia de gestão por competência. Em 2011, foi realizada a Oficina de Desenvolvimento de Equipes com o objetivo de sedimentar os conhecimentos da metodologia de Gestão por Competência objetivando o aprimoramento do PAC. Considerando que a elaboração do PAC é um momento importante de avaliação e levantamento de habilidades que devem ser desenvolvidas, visando à execução das ações do Plano Operacional, é fundamental a participação de todos, principalmente dos gestores”.

2.3 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

A Decisão Normativa TCU nº 108, de 24 de novembro de 2010, orienta, em seu anexo II, item 02, sobre a elaboração do conteúdo geral do Relatório de Gestão, que deverá apresentar os indicadores institucionais, os quais têm por objetivo medir o desempenho orçamentário e financeiro alcançados pela gestão, no exercício, considerando o atingimento dos objetivos e metas físicas e financeiras, bem como as ações administrativas consubstanciadas em projetos e atividades.

Diante disso, a Unidade Jurisdicionada apresentou tópico acerca do tema (Quadro 2.4.7, às fls. 78 a 80 do Processo de Contas), demonstrando os seis indicadores desenvolvidos pela Unidade, agrupados em uma única área (Saneamento Ambiental), para medir os produtos, serviços e resultados alcançados pela gestão no exercício, especialmente quanto aos aspectos da eficácia, produtividade e qualidade.

Da análise dos indicadores, que se referem ao percentual de execução física de obras de abastecimento de água com recursos do PAC em relação ao quantitativo programado, constatou-se que os mesmos atendem aos critérios de mensurabilidade, exigidos pela Portaria TCU nº 123/2011, demonstrados pela apresentação dos métodos de aferição e das fórmulas de cálculo. Porém, quanto à questão da utilidade, não restou comprovado o atendimento a esse critério. Salienta-se ainda que o Relatório de Gestão não contemplou informações acerca da utilização dos indicadores nas tomadas de decisão da Unidade.

2.4 Avaliação da Gestão de Recursos Humanos

A auditoria realizada na área de recursos humanos da Superintendência Estadual da FUNASA em Minas Gerais - SUEST/MG teve o objetivo de avaliar aspectos da gestão de pessoas realizada pela Unidade, em especial relacionados à regularidade dos pagamentos feitos a ativos e inativos, tendo como foco o cumprimento da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, concessão de aposentadoria e pensão.

Com base nas informações extraídas do Relatório de Gestão do exercício de 2011, retificadas posteriormente pela Unidade por intermédio do Ofício nº 111/Asplan/SUEST/MG, de 13/04/2012, verificou-se que o quadro de pessoal da SUEST/MG estava assim constituído no final daquele exercício:

Tipologias dos cargos	Lotação		Ingressos 2011	Egressos 2011
	Autorizada	Efetiva		

1. Servidores em cargos efetivos (1.1 + 1.2)	Não informado	533	Não informado	Não informado
1.1. Membros de poder e agentes políticos	Não há	Não informado	Não informado	Não informado
1.2. Servidores de carreira (1.2.1 + 1.2.2 + 1.2.3 + 1.2.4)	Não há	533	Não informado	Não informado
1.2.1. Servidores de carreira vinculada ao órgão	Não há	530	Não informado	Não informado
1.2.2. Servidores de carreira em exercício descentralizado	Não há	Não informado	Não informado	Não informado
1.2.3. Servidores de carreira em exercício provisório	Não há	Não informado	Não informado	Não informado
1.2.4. Servidores requisitados de outros órgãos e esferas	Não há	3	Não informado	Não informado
2. Servidores com contratos temporários	4	3	Não informado	Não informado
3. Total de servidores (1 + 2)	4	536	Não informado	Não informado

A Unidade alertou que, em decorrência do grande número de aposentadorias, a SUEST/MG tem trabalhado com um número bastante reduzido de servidores, tanto de nível médio quanto de nível superior. Informou, ainda, que no exercício de 2012, será realizado levantamento com o objetivo de identificar a lotação ideal da Superintendência e, a partir disso, fazer gestão junto à Presidência do órgão.

Conforme informações constantes no Relatório de Gestão, observa-se que a Unidade conta com 350 servidores cedidos, sendo 347 deles para o SUS, em decorrência da Lei nº 8.270/1991. Questionada, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203674/09, de 04/04/2012, a respeito do fato de ter servidores cedidos, em que pese seu quadro restrito de funcionários, a Unidade esclareceu, por meio do Ofício nº 111/Asplan/SUEST/MG, de 13/04/2012, que tais servidores foram cedidos para o SUS quando houve a descentralização das ações de epidemiologia e atenção básica para o Estado e os Municípios. Tais servidores já residiam no interior do Estado, nos locais onde haviam feito concurso, na época da ex-SUCAM (Superintendência de Campanhas de Saúde Pública) e ex-FSESP (Serviço Especial de Saúde Pública). Ressalta-se que, conforme informado, os servidores administrativos residentes em Belo Horizonte retornaram para a SUEST/MG em 2011, a pedido do Superintendente Estadual.

Para a conformidade dos pagamentos e concessão de aposentadoria e pensão, foram realizadas as seguintes análises:

--	--	--	--	--

Descrição da ocorrência	Quantidade de servidores relacionados	Quantidade de ocorrências acatadas totalmente pelo gestor	Quantidade de ocorrências acatadas parcialmente pelo gestor	Quantidade de ocorrências não acatadas pelo gestor	Quantidade de ocorrências aguardando resposta do gestor
Servidores com desconto de faltas ao serviço na folha, sem o respectivo registro no cadastro.	1	1	0	0	0
Servidores com Complemento de Subsídio sem alteração desde sua implantação em face dos aumentos ocorridos.	1	1	0	0	0
Servidores aposentados proporcionalmente que recebem as vantagens do art. 182 ou 194.	1	0	0	1	0
Servidores com idade superior a 70 anos ainda na situação de ativo.	1	1	0	0	0
Servidores/instituidores com ocorrência no Siape de aposentadoria com provento proporcional e estão recebendo proventos integrais.	5	5	0	0	0
Servidores cedidos sem informação do valor remuneração Extra-Siape.	8	8	0	0	0
Pensões concedidas após 19/02/2004 cadastradas no Siape em tipos menores que 52.	1	1	0	0	0

Por fim, em relação ao cadastro dos atos de admissão no Sistema SISACNet do Tribunal de Contas da União, ~~cuja~~ ~~relator~~ ~~que~~ ~~a~~ ~~Unidade~~ ~~não~~ ~~é~~ ~~responsável~~ ~~pelo~~ ~~registro~~ ~~dos~~ ~~atos~~ ~~efetivos~~ ~~e~~ ~~temporários~~ ~~no~~ ~~referido~~

cumprir tarefas que a Unidade não é responsável pelo registro dos atos eleivos e temporarios no referido sistema, ficando tal incumbência a cargo do órgão central da FUNASA, em Brasília/DF.

2.5 Avaliação do Funcionamento do Sistema de Controle Interno da UJ

Controle Interno é o conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, utilizado com vistas a assegurar a conformidade dos atos de gestão e a concorrer para que os objetivos e metas estabelecidos para as unidades jurisdicionadas sejam alcançados (IN TCU nº 63/2010).

Com objetivo de avaliar a estrutura de controles internos instituída pela SUEST/MG, com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos para o exercício fossem atingidos, nas áreas de licitação e recursos humanos, foram analisados os seguintes componentes do controle interno: ambiente de controle, avaliação de risco, procedimentos de controle, informação e comunicação e monitoramento.

a) Ambiente de Controle

O ambiente de controle estabelece a fundação para o sistema de controle interno da Unidade, fornecendo disciplina e estrutura fundamental (COSO, 2006). Deve demonstrar o grau de comprometimento em todos os níveis da administração com a qualidade do controle interno em seu conjunto (Resolução nº 1.135/2008, do Conselho Federal de Contabilidade).

Conforme registrado no Quadro A.9.1 do item 9 do Relatório de Gestão do Exercício de 2011, a Unidade indicou na maioria de suas respostas que o ambiente de controle é parcialmente válido. Este resultado não foi confirmado por evidências obtidas durante a execução dos trabalhos de Auditoria Anual de Contas do Exercício de 2011, demonstrado por pontos positivos e negativos na Unidade Jurisdicionada, dentre as quais podem ser destacadas:

Pontos positivos:

- existência e utilização de rede interna (intranet) e externa (internet) para divulgação das principais políticas, notícias, diretrizes, normativos;
- existência de código de ética profissional do servidor da SUEST/MG e conselho de ética implementado;

Pontos negativos:

- não comprovação da existência de mecanismos de divulgação e conscientização, a todos os níveis da SUEST/MG, acerca da importância dos controles internos para a Unidade;
- inexistência de normativos atualizados que disponham sobre as atribuições e responsabilidades da estrutura administrativa (secretarias, setores, departamentos);
- inexistência das atribuições e responsabilidades dos departamentos/secretarias constantes no Organograma Hierárquico da Entidade.

b) Avaliação de Risco

Avaliação de risco é o processo de identificação e análise dos riscos relevantes para o alcance dos objetivos da entidade para determinar uma resposta apropriada.

Em relação a este componente, a SUEST/MG indicou a maioria das respostas no Relatório de Gestão de 2011 como neutra ou parcialmente válida. Essa informação não é confirmada em razão de a Unidade Jurisdicionada não dispor de identificação clara dos processos críticos existentes na execução dos objetivos e metas, além de não haver um diagnóstico de tais riscos que permita detectar a probabilidade de ocorrência dos mesmos e a consequente adoção de medidas para mitigá-los.

c) Informação e Comunicação

O sistema de informação e comunicação da entidade do setor público deve identificar, armazenar e comunicar toda informação relevante, na forma e no período determinados, a fim de permitir a realização dos procedimentos estabelecidos e outras responsabilidades, orientar a tomada de decisão, permitir o monitoramento de ações e contribuir para a realização de todos os objetivos de controle interno (Resolução nº 1.135/2008, do Conselho Federal de Contabilidade).

Em relação à adoção de práticas para divulgação e tratamento de informações relacionadas a atividades necessárias ao alcance dos objetivos da Unidade, destaca-se a disponibilidade de intranet, bem como de página própria na internet, onde são divulgados tanto os atos normativos como informações atualizadas relacionadas às ações relevantes desenvolvidas pela Unidade. Portanto, a avaliação apresentada pela Unidade, conforme registrado no Quadro A.9.1 do item 9 do Relatório de Gestão, pode ser considerada como consistente.

d) Monitoramento

Monitoramento é um processo que avalia a qualidade do desempenho dos controles internos ao longo do tempo. Envolve a avaliação do desenho e da tempestividade de operação dos controles, a verificação de inconsistências dos processos ou implicações relevantes e a tomada de ações corretivas.

A sistemática de monitoramento pode ser sintetizada pela utilização de dois instrumentos, sendo um de âmbito interno e outro de âmbito externo. O de âmbito interno, refere-se à execução das auditorias realizadas na instituição pelo órgão de Auditoria Interna da FUNASA/Presidência, tendo como base o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT, no intuito de orientar as ações da unidade na consecução de seus objetivos institucionais. No âmbito externo, pode ser destacada a atuação da Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União sobre as atividades desempenhadas pela Unidade no Exercício de 2011.

Considerando que, no exercício de 2011, não houve atuação da Auditoria Interna no âmbito da SUEST/MG, podem ser consideradas consistentes as informações apresentadas pela Unidade Jurisdicionada no Relatório de Gestão do Exercício de 2011, a qual avaliou, majoritariamente, este componente como parcialmente inválido.

e) Procedimentos de Controle

Procedimentos de controle são as políticas e procedimentos estabelecidos pela administração da Unidade que ajudam a assegurar que as diretrizes estejam sendo seguidas.

Os trabalhos realizados na Unidade nas áreas de licitação e recursos humanos tiveram por objetivo avaliar se os procedimentos estão efetivamente instituídos e se têm contribuído para o alcance dos objetivos estratégicos fixados pela Administração da FUNASA/Presidência.

Nesse sentido, destaca-se a seguir os pontos fracos e fortes nas áreas supracitadas, identificados por meio dos trabalhos de auditoria Anual de Contas do Exercício de 2011, cujos resultados estão diretamente relacionados com as fragilidades que resultaram nas constatações demonstradas neste relatório:

1 - Licitação

1.1 - Pontos Fracos:

- Ausência de manuais com normas e procedimentos prevendo sistemas de autorizações e aprovações, linhas de autoridade definidos e o estabelecimento de práticas operacionais e de rotinas para o setor de licitação. A determinação de procedimentos formais contribui para o fortalecimento dos controles internos e proteção do patrimônio da Unidade;
- Gerenciamento deficiente de preços contratados, em razão da falta de comparação dos preços licitados com outros vigentes em atas de registro de preços de órgãos federais, visando à negociação com o fornecedor ou adesão a outras atas quando o preço licitado pela Unidade for superior a outros existentes;
- Falta de planejamento anual das contratações de forma centralizada, podendo resultar em fracionamento de despesa com fuga da modalidade licitatória adequada;
- Falta de política de capacitação permanente dos servidores da área de licitação.

1.2 - Pontos Fortes:

- Utilização de check-list para verificação da conformidade legal na instrução do processo licitatório.

2 - Recursos Humanos

2.1 - Pontos Fracos:

- Ausência de rotinas para acompanhamento das alterações da legislação da área de pessoal, inclusive em relação à checagem dos acórdãos relacionados à área, publicados pelo Tribunal de Contas da União;
- Falta de política de capacitação permanente dos servidores da área de pessoal.

2.2 - Pontos Fortes:

- Existência de espaço físico próprio para armazenamento dos documentos contendo as informações pessoais e funcionais dos servidores, sendo o acesso a este espaço restrito aos funcionários do setor;
- Instituição de mecanismo de controle referente à remuneração extra-Siape recebida pelos servidores cedidos.

Tal mecanismo foi estabelecido por meio do Memorando Circular nº 05/SEREH/FUNASA/SUEST-MG, de 13/01/2012, o qual convocou todos os servidores que recebessem parcelas/valores de outros órgãos não integrantes do Sistema Siape, ou de outros entes da federação, a entregarem termo de responsabilidade, preenchido e assinado, comprometendo-se a fornecer comprovante de rendimentos desses outros órgãos semestralmente e sempre que houver alteração do valor da remuneração.

Desta forma, em que pese a estrutura de controles internos da UJ apresentar-se implementada de forma consistente, em razão do volume de informações geridos pela Superintendência, sugere-se o aprimoramento e acompanhamento sistemático das atividades de controle dos procedimentos adotados na operacionalização da folha de pagamento, de modo a evitar que o lançamento de informações incorretas no Siape referentes à área de recursos humanos resultem em pagamentos indevidos.

Assim, a avaliação dos controles internos instituídos pela Unidade, com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos para o exercício fossem atingidos, está demonstrada no quadro a seguir:

Componentes da estrutura de Controle Interno	Auto avaliação do Gestor	Avaliação da Equipe de Auditoria
Ambiente de Controle	não adequado	não adequado
Avaliação de Risco	não adequado	não adequado
Procedimentos de Controle	não adequado	não adequado
Informação e Comunicação	não adequado	adequado
Monitoramento	não adequado	não adequado

Diante do exposto, pode-se concluir que os procedimentos de controle interno adotados pela Unidade Jurisdicionada, nas áreas de licitação e recursos humanos, não foram capazes de evitar falhas nos processos analisados, precisando ser revistos e melhorados, com objetivo de buscar maior aderência à legislação que regulamenta o assunto.

2.6 Avaliação da Sustentabilidade Ambiental em Aquisições de Bens e Serviços

A avaliação da Gestão Ambiental da Unidade, realizada com base nas informações constantes no item 10.1 - Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis do Relatório de Gestão 2011 e no resultado dos trabalhos de auditoria anual de contas do exercício de 2011, permite concluir pela adoção parcial dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços ou obras na SUEST/MG.

Evidência disso é que dez dos treze itens do questionário, constante do quadro A.10.1 – Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis, não são aplicados pela Unidade. Os três itens restantes, relativos a questões ambientais, são aplicados parcial ou totalmente pela SUEST/MG. Como exemplos, podem ser citadas:

- a não inclusão de critérios de sustentabilidade ambiental em suas licitações que levem em consideração os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas;
- a não aquisição de produtos produzidos com menor consumo de matéria-prima e maior quantidade de conteúdo reciclável;
- a inexistência de certificação ambiental por parte das empresas participantes de processos licitatórios e a ausência de aquisição de bens/produtos passíveis de reutilização, reciclagem ou reabastecimento.

Entretanto, foram observadas ações com vistas a minimizar o impacto ambiental decorrente dos produtos e serviços contratados, tais como:

- a disponibilização de lixeira para coleta de resíduos recicláveis; separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação conforme referido no Decreto nº 5.940/2006;
- a realização de campanhas entre os servidores da unidade no intuito de diminuir o consumo de água e energia elétrica;
- trabalhos de conscientização dos servidores sobre a necessidade de proteção do meio ambiente e preservação dos recursos naturais; e
- a aquisição e distribuição de canecas aos servidores no intuito de substituir o uso de copos descartáveis.

Portanto, pode-se concluir que, embora a SUEST/MG não tenha adotado os critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e serviços, está adotando providências com objetivo de conseguir maior

aplicadas nas aquisições de bens e serviços, esta adotando providências com objetivo de conseguir maior aderência às normas regulamentadoras da matéria.

2.7 Avaliação da Gestão de Tecnologia da Informação

A avaliação da gestão de Tecnologia da Informação - TI está estruturada a partir da abordagem dos seguintes aspectos: definição de um planejamento estratégico de TI e de uma política de Segurança da Informação; existência de um comitê diretivo de TI formalmente designado e atuante; estrutura de pessoal envolvida com TI; adequação dos procedimentos inerentes ao desenvolvimento e produção de sistemas; e adequação e gestão dos bens e serviços adquiridos.

I) Planejamento Estratégico de TI

Em 2011, vigorou o PDTI 2009-2011, elaborado pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e de vigência em todas as SUEST's.

Recentemente, a FUNASA, aprovou o PDTI 2012-2014, por meio da Portaria FUNASA/MS nº 232, de 27/03/2012. Ressalte-se, todavia, que não cabe à SUEST/MG a responsabilidade acerca da gestão de tecnologia da informação que se centraliza em Brasília e é formalizada por meio do PDTI elaborado pela FUNASA.

Por meio da Portaria FUNASA/MS nº 94, de 09/02/2012, foi instituído um Comitê Gestor de TI, com o objetivo, dentre outros, de estabelecer estratégias e diretrizes relacionadas à gestão de recursos de informação e tecnologia. O Comitê é composto, em sua instância deliberativa, pelo Diretor Executivo, Diretor do Departamento de Engenharia de Saúde Pública, Diretor do Departamento de Administração e Diretor do Departamento de Saúde Ambiental. A atuação do referido comitê não pôde ser comprovada, tendo em vista que o mesmo foi recentemente instituído.

II) Política de Segurança da Informação

A Política de Segurança da Informação – PSI formalizada pela SUEST/MG ainda não foi aprovada pela Presidência da FUNASA.

Por meio de e-mail enviado em 11/04/2012, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201203674/07, de 04/04/2012, o Gestor informou que:

“a POSIC da FUNASA ainda não foi aprovada pelo Presidente, porém já foi encaminhada ao Comitê Gestor de Segurança da Informação para a devida aprovação e publicação”.

O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações foi instituído pela Portaria FUNASA/MS nº 360, de 18/07/2011.

III) Recursos Humanos de TI

Conforme planilha de distribuição da força de trabalho da SUEST/MG relacionada com a Tecnologia da Informação, observa-se a existência de um servidor do quadro permanente e dois empregados terceirizados. Nesse contexto, a administração deve avaliar o risco de dependência de pessoas sem vínculo efetivo com a Unidade para execução de atividades de TI. Destaca-se que os servidores/terceirizados que compõem o quadro possuem formação específica em TI.

IV) Desenvolvimento e Produção de Sistemas

Constatou-se que a Unidade não dispõe de procedimento formalizado para o desenvolvimento de sistemas, uma vez que tal processo é realizado de forma centralizada pela Presidência da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA. Não existe uma rotina para avaliação da compatibilidade dos recursos de TI com as reais necessidades da SUEST/MG, bem como não há gerência e definição de acordos de níveis de serviço entre a unidade e as empresas fornecedoras de soluções em TI.

V) Contratação e Gestão de Bens e Serviços de TI

Conforme informações prestadas pela SUEST/MG, quando da resposta a Solicitação de Auditoria nº 201203674/07, de 04/04/2012, verificou-se que a Unidade não desenvolve soluções de Tecnologia da Informação, como também não possui servidores envolvidos no procedimento de transferência de conhecimento, por processo de aquisição de serviços de TI realizados para os servidores da Entidade. Isso porque, conforme informado, todas as aquisições de softwares e hardwares são feitas de forma centralizada na Presidência da FUNASA, onde existe formalmente um setor de TI.

Além disso, através das informações prestadas, constatou-se que a Unidade não adota acordo de níveis de serviço com os fornecedores. Essa falta de definição, entre a Unidade e a Empresa fornecedora de soluções de TI, demonstra fragilidade na condução do contrato. Um reflexo disso pode se dar na dificuldade em se ajustar expectativas, ou seja, os esforços e investimentos dispendidos poderão não se mostrar sintonizados com as

necessidades e expectativas dos clientes.

2.8 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

A análise dos processos licitatórios realizados pela SUEST/MG, no exercício de 2011, teve por objetivo avaliar a regularidade das contratações efetuadas pela Unidade de acordo com as seguintes diretrizes: apurar se o objeto da licitação atende a real necessidade da Unidade; verificar a consonância do objeto com a missão e metas da Instituição, bem como com os objetivos das ações dos programas contidos no orçamento; verificar o enquadramento do objeto à adequada modalidade de licitação; e verificar as razões de fundamentação da dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Nesse contexto, foram utilizados os critérios de materialidade, relevância e criticidade como metodologia para escolha da amostra, resultando em uma amostragem não probabilística, a qual não possibilita a extrapolação das conclusões obtidas a partir dos processos analisados para o universo das contratações realizadas pela SUEST/MG no exercício em análise.

Em consulta ao SIASG-DW referente ao exercício de 2011, constatou-se que a quantidade e montantes contratados pela Unidade, apresentados no Relatório de Gestão, são consistentes, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Quadro – Valores empenhados pela SUEST/MG

Modalidade de Licitação	Valor contratado no exercício (R\$)	% do valor sobre o total	Valor auditado (em R\$)	% de recursos auditados
Dispensa	162.293,57	1,57	159.491,45	98,27
Inexigibilidade	645.423,86	6,25	419.746,67	65,03
Pregão	9.518.347,79	92,17	3.497.140,92	36,74
Convite	não se aplica	não se aplica	não se aplica	não se aplica
Tomada de Preços	não se aplica	não se aplica	não se aplica	não se aplica
Concorrência	não se aplica	não se aplica	não se aplica	não se aplica
TOTAL	10.326.065,22		4.076.379,04	

Fonte: SIASG-DW.

Com efeito, a tabela seguinte resume o resultado das análises realizadas na SUEST/MG, no que se refere à regularidade, modalidade licitatória, fundamentação legal da Dispensa, da Inexigibilidade e do Pregão:

Quadro - Relação de processos de “Dispensa” analisados.

Número do Processo	Número da Dispensa	Valor Contratado (R\$)	Oportunidade e Conveniência	Fundamento
25190006717/2008-61	066/2008	156.459,99	Adequada	Adequado
25190002627/2010-16	002/2010	1.942,46	Adequada	Adequado
25190004023/2011-95	008/2011	409,00	Adequada	Adequado
25190004587/2011-28	007/2011	350,00	Adequada	Adequado
25190002897/2011-16	000/2011	330,00	Adequada	Adequado

Quadro - Relação de processos de “Inexigibilidade” analisados.

Número do Processo	Número da Inexigibilidade	Valor Contratado (R\$)	Oportunidade e Conveniência	Fundamento
25190003966/2011-09	003/2011	17.640,00	Adequada	Adequado
25190017104/2008-50	005/2008	12.962,15	Adequada	Adequado

25190005600/2011-66	011/2011	7.590,00	Adequada	Adequado
25190004522/2007-04	008/2007	4.243,50	Adequada	Adequado
25190043910/2009-64	018/2009	2.505,30	Adequada	Adequado
25190003096/2011-60	001/2011	10.657,71	Adequada	Adequado
25190003734/2011-42	010/2011	1.890,00	Adequada	Adequado
25190014921/2011-51	017/2011	886,00	Adequada	Adequado
25190002506/2008-50	004/2008	361.372,01	Adequada	Adequado

Quadro - Relação de processos licitatórios na modalidade "Pregão" analisados.

Número do Processo	Número da Licitação	Valor Contratado (R\$)	Oportunidade e Conveniência	Modalidade da Licitação
25190007997/2006-63	017/2006	1.249.867,85	Adequada	Devida
25190009958/2010-87	094/2010	426.554,44	Adequada	Devida
25190005083/2010-44	037/2010	1.109.394,48	Adequada	Devida
25190015170/2011-18	131/2010	251.641,64	Adequada	Devida
25190010870/2010-16	104/2010	191.713,45	Adequada	Devida
25190011586/2006-72	051/2006	72.611,19	Adequada	Devida
25190002761/2007-11	012/2007	56.002,22	Adequada	Devida
25190011738/2010-13	098/2010	51.059,94	Adequada	Devida
25190005059/2008-91	033/2008	35.758,51	Adequada	Devida
25190001628/2007-48	022/2007	34.599,42	Adequada	Devida
25190011061/2010-13	087/2010	17.937,78	Adequada	Devida

Em que pese o motivo para a realização do Pregão nº 094/2010 ter sido oportuno e conveniente, além de devidamente utilizada a modalidade de licitação, conforme ditames da Lei nº 8.666/93, os exames de auditoria revelaram a ocorrência de falhas na execução do Contrato nº 45/2010 e na celebração dos termos aditivos. Tal situação está descrita em item específico da Parte "Achados de Auditoria" deste Relatório Anual de Contas – Exercício 2011.

2.9 Avaliação da Gestão do Uso do CPGF

A análise das concessões de Suprimentos de Fundos por meio da utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, concedidas no exercício de 2011 pela SUEST/MG, consistiu na avaliação das trilhas de auditoria disponibilizadas pelo Observatório da Despesa Pública – ODP, mantido pela Controladoria Geral da União, as quais apontaram divergências entre os valores totais dos gastos com o CPGF e aqueles informados no Quadro A.13.1, item 13, do Relatório de Gestão de 2011.

Com o objetivo de atestar a consistência das informações apresentadas pela Unidade no Relatório supracitado, requereu-se, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203674/10, de 04/04/2012, o montante, no total de cinco, dos processos de suprimento de fundos por cartão de pagamentos para verificação *in loco*. Das análises efetuadas, foi constatada a utilização indevida do CPGF na realização de despesas não elegíveis para dois supridos. As situações identificadas estão pormenorizadas em item específico da Parte "Achados de Auditoria" deste Relatório Anual de Contas.

Em face do exposto no citado item específico, pode-se considerar que a utilização dos cartões de pagamentos em uso na Unidade está em desconformidade com as disposições dos Decretos nº 5.355/2005 e 6.370/2008. Por conseguinte, os controles internos administrativos existentes necessitam de aprimoramentos para garantir o uso regular do CPGF.

2.10 Avaliação da Gestão de Passivos sem Previsão Orçamentária

Não houve no exercício de 2011, por parte da SUEST/MG, atos de gestão relacionados ao item "11" (Avaliação da Gestão de Passivos sem Previsão Orçamentária) da parte "A" do Anexo III da DN TCU nº

117/2011.

2.11 Avaliação da Conformidade da Manutenção de Restos a Pagar

A avaliação quanto à conformidade da inscrição de Restos a Pagar no exercício de referência objetivou atender ao item 12 do Anexo III da DN TCU nº 117/2011, avaliando a observância ao Decreto nº 93.872/1986 e ao Decreto nº 7.468/2011, bem como a análise das informações constantes no Relatório de Gestão.

Durante o exercício 2011, a SUEST/MG inscreveu despesas em restos a pagar no valor total de R\$310.390,59. Desse montante, foram analisados cinco processos que perfizeram o valor de R\$309.947,77, o que corresponde a 99,85% do montante e 100% dos restos a pagar não processados a liquidar, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Restos a Pagar não processados inscritos em 2011 (A)	Restos a Pagar analisados (B)	Percentual analisado (B)/(A)	% de RPNP com inconsistência
R\$ 310.390,59	R\$ 309.947,77	99,85%	0,00%
Fonte: SIAFI Gerencial.			

Em análise aos referidos processos administrativos dos empenhos que ainda possuíam saldo a pagar em 31/12/2011, constatou-se a regularidade da inscrição dos Restos a Pagar no exercício de 2011 pela SUEST/MG, especialmente em virtude da conformidade com o disposto no artigo 35 do Decreto nº 93.872/1986 e Decreto nº 7.468/2011.

2.12 Avaliação da Entrega e do Tratamento das Declarações de Bens e Rendas

Com vistas a verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 8.730/1993, relacionadas à recepção e guarda das Declarações de Bens e Rendas - DBR de todos os servidores que exerceram cargos comissionados ou funções de confiança no exercício de 2011, requereu-se por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203674/11, de 05/04/2012, as declarações de renda ou as autorizações de acesso à Declaração de Ajuste Anual do IR apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme estabelecido pela Portaria Interministerial MP/CGU n.º 298/2007, de todos os servidores comissionados ou em funções de confiança. Constatou-se, junto ao Setor de Recursos Humanos da SUEST/MG, que a Unidade cumpriu com as obrigações estabelecidas na Lei em relação à recepção e guarda das respectivas declarações e autorizações.

Cumprir relatar que o Quadro A.8.1 - Demonstrativo do cumprimento por autoridades e servidores da UJ da obrigação de entregar a DBR, do Relatório de Gestão 2011, contemplou o descumprimento da obrigação de entrega dessas declarações por parte de dois servidores. Entratnto, durante os trabalhos de campo, foram apresentadas à equipe de auditoria as autorizações para acesso à declaração de rendas dos referidos servidores.

2.13 Avaliação da Gestão de Bens Imóveis de Uso Especial

Durante os trabalhos de auditoria anual de contas do exercício de 2011, foi realizada avaliação quanto à qualidade da gestão da Unidade no que se refere ao patrimônio imobiliário de responsabilidade da Superintendência Estadual da FUNASA em Minas Gerais - SUEST/MG, classificado como "Bens de Uso Especial", de propriedade da União ou locado de terceiros, sobretudo quanto ao valor do imóvel, despesas efetuadas com a manutenção, estado de conservação, inserção e atualização das informações no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet, quando de uso obrigatório pela Unidade.

Nesse sentido, constatou-se que a estrutura de pessoal que a SUEST/MG dispõe para gerir os bens sob sua responsabilidade é composta de dois servidores e um terceirizado, os quais são considerados suficientes para atuar de forma adequada e tempestiva em relação às ações necessárias à boa e regular gestão dos bens imóveis. Todo o controle é realizado por meio do Sistema SPIUnet, responsável pelo gerenciamento dos bens imóveis de uso especial da União, o qual está interligado com o SIAFI para facilitar a execução do balanço patrimonial da Unidade.

Em 2011, a Unidade possuía a seguinte quantidade de imóveis de uso especial sob sua responsabilidade:

Localização	Qtde total de imóveis de uso especial sob a responsabilidade da UJ	
	2010	2011
Ano	2010	2011
Brasil	61	62
Exterior	0	0

Fonte: SPIUNET.

Por meio de análise dos imóveis existentes e cadastrados no SPIUnet, foi evidenciado o devido cadastramento dos bens. Destaca-se, ainda, que todos os bens em uso pela SUEST/MG foram reavaliados em 13/10/2011, entretanto os valores dos imóveis se mantiveram inalterados em relação à última avaliação realizada.

Além do exposto, cumpre relatar que não houve a realização de gastos, pela SUEST/MG, no exercício de 2011, com a manutenção de imóveis cedidos ao estado e aos municípios. Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201203674/12, de 05/04/2012, a SUEST/MG, por intermédio do Memorando nº 008/SALOG-SOPAT, de 13/04/2012, a Entidade justificou a situação supracitada informando que: *“os custos de manutenção, ampliação e conservação dos imóveis cedidos são por conta do Estado e dos Municípios, dependendo somente de anuência da FUNASA(...).”*

No que se refere aos dispêndios com manutenção dos imóveis pagos por meio do Cartão de Pagamentos do Governo Federal – CGPF e à retificação do Relatório de Gestão, em decorrência de atribuição de custo zero às despesas de manutenção de imóveis utilizados pela SUEST/MG, é oportuno esclarecer que estes itens serão tratados especificamente na parte de "Achados de Auditoria" deste Relatório Anual de Contas – Exercício 2011.

2.14 Avaliação da Gestão Sobre as Renúncias Tributárias

Não houve no exercício de 2011, por parte da SUEST/MG, atos de gestão relacionados ao item nº 18 (Gestão sobre Renúncias Tributárias) da parte "A" do Anexo III da DN TCU nº 117/2011.

2.15 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Em consulta ao site do Tribunal de Contas da União, verificou-se que houve determinação expressa para que o Controle Interno se manifestasse nas Contas da SUEST/MG, conforme Acórdão nº 9594/2011 - TCU - 2ª Câmara. No referido Acórdão, o item 1.6.2 determinou:

"À Controladoria-Geral da União em Minas Gerais - CGU/MG - que informe nas próximas contas da entidade o resultado das providências adotadas pela Core/Funasa/MG com o objetivo de sanar as irregularidades/impropriedades apontadas com relação ao Convênio 1161/2003 - SIAFI 490232; bem como para recompor o erário, tendo em vista o sobrepreço verificado pela fiscalização relativa ao 28º Sorteio de Municípios, em Francisco Dumont/MG, e, caso esgotadas as medidas administrativas internas, sobre a instauração de tomada de contas especial para esta finalidade".

Em atendimento à determinação contida no Acórdão mencionado, a SUEST/MG instaurou tomada de contas especial, formalizada por meio da Portaria nº 1.177, de 24/11/2011.

2.16 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

Com o objetivo de verificar a adequada e oportuna implementação das recomendações expedidas pela Controladoria-Geral da União – CGU, constantes do Relatório nº 201108829, relativo à avaliação da gestão do exercício de 2010, foram analisadas as ações empreendidas pela SUEST/MG em 2011. O quadro a seguir resume as situações:

Quadro - Atendimento às recomendações da CGU	

Item do Relatório (número e descrição sumária)	Nº da Recomendação	Situação Atual das recomendações	Item específico da Parte achados de auditoria do Relatório **
Superintendência Estadual de Saúde – SUEST/MG			
Relatório nº201108829		Relatório nº201203674	
1.2.1.3 – Falta de aplicação de penalidade estabelecida pelo Tribunal de Contas da União.	1	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão	Recomendação monitorada via Plano de Providências
1.2.1.5 – Morosidade no trâmite de processos de sindicância e administrativo disciplinar.	1	Pendente de atendimento, com impacto na gestão	2.1.1.1
2.1.2.1 – Controles precários da movimentação e subutilização de veículos locados.	1	Pendente de atendimento, com impacto na gestão	3.1.2.1
	2	Pendente de atendimento, com impacto na gestão	3.1.2.1
	3	Pendente de atendimento, com impacto na gestão	3.1.2.1
	4	Pendente de atendimento, com impacto na gestão	3.1.2.1

Portanto, as verificações demonstraram que não foram solucionadas a contento questões afetas às áreas de licitações e gestão de recursos humanos. Ressalte-se que as recomendações não atendidas que impactam a gestão serão tratadas em item específico da Parte "Achados de Auditoria" deste Relatório Anual de Contas – Exercício 2011, enquanto que as pendentes de atendimento sem impacto na gestão serão monitoradas via Plano de Providências Permanente.

Cumprindo ainda relatar que a SUEST/MG não é prestadora de serviços ao cidadão, razão pela qual está dispensada quanto ao atendimento do Decreto nº 6.932/2009.

2.17 Ocorrência(s) com dano ou prejuízo:

Entre as constatações identificadas pela equipe, aquelas nas quais foi estimada ocorrência de dano ao erário são as seguintes:

3.1.2.1. Repactuações indevidas de valores em contrato de locação de veículos.

3. Conclusão

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Nome:
Cargo: AFC
Assinatura:

Nome:
Cargo: TFC
Assinatura:

Nome:
Cargo: AFC
Assinatura:

Relatório supervisionado e aprovado por:

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais

Achados da Auditoria - nº 201203674

1. CONTROLES DA GESTÃO

1.1. Subárea - CONTROLES INTERNOS

1.1.1. Assunto - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

1.1.1.1. Informação

Em análise ao Relatório de Gestão encaminhado pela SUEST/MG, foram verificadas inconsistências em seu conteúdo, o que ensejou a elaboração de Nota e Solicitações de Auditoria a fim de retificar as falhas apontadas no referido documento.

O quadro a seguir explicita os documentos e as páginas do Relatório de Gestão que foram retificados:

Documento encaminhado pela CGU para retificação do Relatório de Gestão	Assunto	Documento encaminhado pela SUEST/MG a fim de retificar as informações	Páginas retificadas	Nova paginação
Nota de Auditoria nº 201203674, de 02/04/2012.	Rol de responsáveis incorreto e incompleto.	Ofício nº 092/Asplan/SUEST/MG, de 04/04/2012.	02 – 05	220 – 225
Solicitação de Auditoria nº 201203674/06, de 04/04/2012.	Adoção do critério “Totalmente inválida” para quesitos do Quadro A.10.1.	Ofício nº 107/Asplan/SUEST/MG, de 12/04/2012.	112 – 113	226 - 228
Solicitação de Auditoria nº 201203674/09, de 04/04/2012.	Alteração da composição da força de trabalho da UJ - Quadro A.5.1.	Ofício nº 111/Asplan/SUEST/MG, de 13/04/2012.	84	229 - 230

Solicitação de Auditoria nº 201203674/12, de 05/04/2012.	Inventário de bens imóveis da Unidade referente ao exercício de 2011.	Ofício nº 127/Asplan/SUEST/MG, de 27/04/2012.	114 - 116	231 – 234
Solicitação de Auditoria nº 201203674/12, de 05/04/2012.	Atribuição de custo zero, indevidamente, na manutenção dos imóveis utilizados pela SUEST/MG.	Ofício nº 22/DIADM/SUEST/MG, de 16/05/2012.	117 - 120	235 – 239
Solicitação de Auditoria nº 201203674/14, de 05/04/2012	Incorreções das informações relativas ao estoque de prestações de contas sob responsabilidade da SUEST/MG.	Ofício nº 155/Asplan/SUEST/MG, de 25/05/2012	102 - 104	240 - 243

2. GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2.1. Subárea - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

2.1.1. Assunto - CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

2.1.1.1. Constatação

Falta de providências na instauração ou morosidade no trâmite de processos de sindicância e administrativo disciplinar.

O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1.590/2010 – 1ª Câmara, apreciou e julgou a prestação de contas da SUEST/MG relativas ao exercício de 2005. No citado Acórdão, o TCU determinou à Unidade Jurisdicionada o que segue:

“9.6. determinar à Coordenação da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Minas Gerais, com fulcro no art. 18 da Lei nº 8.443/1992, que:

9.6.2. adote providências de forma a agilizar o trâmite de processos de sindicância e administrativo disciplinar”.

Foram opostos, junto ao TCU, embargos de declaração contra o citado Acórdão. Todavia, a Corte de Contas emitiu o Acórdão nº 3.954/2010 – 1ª Câmara, negando provimento aos mesmos.

Esse item foi objeto do Relatório de Auditoria da CGU nº 201108829, constatação de nº 35, tendo sido gerada a seguinte recomendação:

“Adotar providências de forma a agilizar o trâmite de processo de sindicância e administrativo disciplinar, em atendimento ao item 9.6.2 do Acórdão TCU nº 1.590/2010 – 1ª Câmara”.

A título de esclarecimento, em decorrência de análises efetuadas pela equipe de auditoria na situação dos veículos próprios da SUEST/MG, bem como daqueles locados pela Entidade, verificou-se, por meio de consulta ao site do DETRAN/MG, a existência de multas cujo pagamento não foi efetuado pelo infrator. Por sua vez, a SUEST/MG não procedeu à apuração de responsabilidades por meio de instauração de procedimento administrativo disciplinar, denotando, assim, o não atendimento de determinação do TCU e de recomendação da CGU. Ressalte-se que a falta de apuração de responsabilidades, especificamente em relação às multas em que incorrem os motoristas de veículos oficiais, será tratada em ponto específico deste Relatório.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203674/16, de 11/04/2012, solicitou-se à SUEST/MG informar as providências adotadas para dar cumprimento à deliberação proferida pelo TCU e constante no Relatório nº 201108829, no sentido de demonstrar as medidas adotadas pela Entidade a fim de agilizar o trâmite de processos de sindicância e administrativo disciplinar.

Causa:

A SUEST/MG não tem agido no sentido de proceder à abertura de processo administrativo disciplinar ou à apuração de responsabilidades dos servidores quando da identificação de situações que ensejem prejuízo ao erário.

Superintendente Estadual: De acordo com o art. 114 do Regimento Interno da FUNASA, aprovado pela Portaria nº 1.776, de 08/09/2003, compete ao Superintendente Estadual planejar, organizar, coordenar e supervisionar a execução das atividades na área de sua competência, o que não foi realizado durante o exercício de 2011

Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do Ofício nº 113/Asplan/SUEST/MG, de 16/04/2012, a Entidade, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201203674/16, de 11/04/2012, informou o seguinte:

“Com o objetivo de melhor desenvolver as atividades relacionadas aos processos administrativos disciplinares e sindicâncias, a Presidência da FUNASA emitiu a Portaria nº 229, publicada no Diário Oficial da União de 29/03/2012, bem como o Memorando Circular nº 04/2012-COREG/AUDIT/PRESI/FUNASA. Encontram-se em elaboração por um Grupo de Trabalho na Presidência da FUNASA: Ordem de Serviço para normatizar os procedimentos nos processos correicionais; Manual de procedimentos correicionais; Portaria repassando os processos de correição para a SESAI/Ministério da Saúde, relativos aos servidores redistribuídos da FUNASA para aquela Secretaria”.

Ademais, a Entidade apresentou o Memorando nº 110/2011/Gab/Suest-MG, de 16/08/2011, por meio do qual informou:

"que os trabalhos relativos aos processos administrativos (...) se encontram suspensos, até a presente data, aguardando a autorização de deslocamento por parte da Presidência da Funasa, conforme documentos cadastrados no SCDWEB sob nº 25190.011.199/2011-01, 25190.011.168/2011-42, 25190.010.299/2011-11, 25190.011.220/2011-61 e 25190.011.441/2011-39".

Análise do Controle Interno:

A SUEST/MG relatou as providências tomadas em 2011 e 2012 pela FUNASA/Presidência no sentido de regulamentar a competência delegada aos superintendentes estaduais para instaurar processos de investigação preliminar, de sindicância e administrativo disciplinar, conforme disposto na citada Portaria FUNASA/MS nº 229/2012 (DOU nº 62, de 29/03/2012, Seção II, p. 37). Assim como informou sobre as medidas em andamento, também tomadas pela FUNASA/Presidência, visando a *“melhor desenvolver as atividades relacionadas aos processos administrativos disciplinares e de sindicâncias”*.

Em que pesem os documentos apresentados, a SUEST/MG não adotou medidas efetivas no sentido de dar andamento aos processos em referência, sob o argumento de que a FUNASA/Presidência é quem detém a competência para tal.

Recomendações:

Recomendação 1:

Envidar esforços no sentido de que sejam adotadas providências efetivas para agilizar a instauração e o trâmite de processos de sindicância e administrativo disciplinar, em atendimento ao item 9.6.2 do Acórdão TCU nº 1.590/2010 - 1ª Câmara.

3. SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO

3.1. Subárea - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

3.1.1. Assunto - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1.1.1. Informação

Informação básica da ação 2272 – Gestão e Administração do Programa, referente ao Programa 0122 – Serviços Urbanos de Água e Esgoto

Trata-se da Ação 2272 – Gestão e Administração do Programa, cuja finalidade é constituir um centro de custos administrativos dos programas, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas do próprio programa.

Essas despesas compreendem: serviços administrativos; pessoal ativo; manutenção e uso de frota veicular, própria ou de terceiros, por órgãos da União; manutenção e conservação de imóveis próprios da União, cedidos ou alugados, utilizados pelos órgãos da União; despesas com viagens e locomoção (aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins); estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas, etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas e demais atividades-meio necessárias à gestão e administração do programa.

3.1.2. Assunto - PROCESSOS LICITATÓRIOS

3.1.2.1. Constatação

Repactuações indevidas de valores em contrato de locação de veículos.

O Pregão Eletrônico nº 94/2010 teve por objeto a “*contratação de empresa especializada em prestação de serviços, para locação de 35 veículos*”, sem motorista. Desse Pregão decorreu o Contrato nº 45/2010, de 21/09/2010, celebrado entre a SUEST/MG e a empresa Valor Prestadora de Serviços Ltda. (CNPJ nº 07.475.5240001-88). Entretanto, os trabalhos de Auditoria de Contas realizados pela CGU-Regional/MG em 2011, referentes ao exercício de 2010, apontaram a baixa utilização dos veículos locados, bem como controles precários em sua utilização, tendo sido elaboradas as recomendações, constantes no Relatório nº 201108829, detalhadas a seguir:

- *Recomendação 1: Elaborar estudo da real necessidade da Entidade, com a finalidade de realizar novo processo licitatório para locação de veículos.*

- *Recomendação 2: Reduzir a quantidade de veículos locados do contrato atual até o limite de 25%, conforme previsto no §1º, art. 65 da Lei nº 8.666/93, pelo tempo estritamente necessário à realização de novo procedimento licitatório.*

- *Recomendação 3: Apurar responsabilidades sobre a ausência de providências quanto ao prejuízo sofrido pelo Erário pela manutenção da locação de veículos ociosos.*

- *Recomendação 4: Apurar responsabilidades sobre a utilização de veículo para fins particulares e sobre a ausência de comprovação da utilização destes, por descumprimento ao inciso XV, letra 'a', e inciso XIV, letra 'q', do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado por meio do Decreto nº 1.171/1994.*

- *Recomendação 5: Realizar controle efetivo sobre a utilização dos veículos locados conforme preceitua a IN/SLTI/MPOG nº 3, de 15/05/2008, principalmente em relação à identificação dos veículos e à elaboração de boletins de tráfego.*

A fim de verificar o cumprimento dessas recomendações, a Equipe de Auditoria emitiu a Solicitação de Auditoria nº 201203674/16, de 11/04/2012, requerendo documentação comprobatória acerca do atendimento das recomendações do Relatório nº 201108829. Em resposta, por meio do Ofício nº 113/Asplan/SUEST/MG, de 16/04/2012, o Superintendente da SUEST/MG – Substituto disponibilizou o Processo referente ao Pregão nº 94/2010, que continha o contrato celebrado com a empresa prestadora de serviços e seus respectivos aditivos, bem como esclareceu que:

“Seguem anexos, para efeito de amostragem do controle de movimentação dos veículos, os Boletins Diários de Tráfego (BDT) do mês de novembro/2011, enviados pelo Setor de Transporte”.

Em relação à Recomendação nº 1, a análise da documentação apresentada permitiu identificar que a Unidade optou, inicialmente, por redimensionar a frota locada, reduzindo-a de 35 para 25 veículos, ato formalizado por meio do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 45/2010, de 17/05/2011.

Note-se, entretanto, que a supressão de dez veículos resultou em aumento do valor unitário por veículo, como forma de atendimento ao art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993. Entretanto, não consta na documentação disponibilizada à equipe de auditoria qualquer justificativa para alteração do valor unitário.

	Contrato 45/2010 (A)	1º Termo Aditivo (B)	Variação (B/A)
Quantidade de veículos	35 unidades	25 unidades	-28,00%
Valor da locação por veículo	R\$ 1.249,61	R\$ 1.312,10	5,00%
Valor mensal	R\$ 43.736,35	R\$ 32.802,50	-25,00%

Considerando-se que o Contrato nº 45/2010 fora celebrado em 21/09/2010, seria necessário o interregno de doze meses para repactuação dos preços. O que se verificou, no entanto, foi o fato de a Administração reduzir o valor contratado em 25%, reduzindo a frota locada em 28,6%. Sendo assim, verificou-se um aumento de 5% no valor da locação de cada veículo, a despeito do teor do art. 37 da IN/SLTI nº 02/2008 e da Cláusula Quarta do Contrato nº 45/2010, dado que ambos estabelecem a necessidade do interregno mínimo de um ano, a contar da celebração do contrato, a fim de haver alteração dos preços pactuados.

Ato seguido, em 28/06/2011 o Superintendente Estadual da FUNASA/MG encaminhou o Memorando nº 090/GABINETE/SUEST-MG, de 28/06/2011, ao Chefe do SOTRA solicitando a elaboração de um planejamento detalhado da quantidade de veículos necessários ao atendimento da demanda da Superintendência. Em resposta, o Chefe do Setor de Transportes enviou o Memorando nº 077/SALOG/SOTRA, sem data, ao Gabinete da SUEST/MG, com o seguinte teor:

“Sendo assim, optamos pela redução da frota de veículos locados para o nº de 12 (doze) veículos, que é o mínimo que consideramos suficiente para não deixarmos de atender os nossos usuários”.

Posteriormente, o Superintendente da FUNASA encaminhou o Ofício nº 039/2011/FUNASA / SUESTMG / DIADM / SALOG, de 13/09/2011, à prestadora de serviços do Contrato nº 45/2010 formalizando a supressão de oito em detrimento de treze veículos, tendo em vista os trabalhos de apoio à saúde indígena. Sendo assim, a frota seria novamente reduzida de 25 para 17 veículos, após celebração do Segundo Termo Aditivo.

Por meio de documento s/nº, de 14/09/2011 (fls. 200 a 202), a Valor Prestadora de Serviços Ltda. ME manifestou seu interesse em prorrogar o Contrato nº 45/2010, por meio do Segundo Termo Aditivo, tendo ressaltado:

“ser imperioso frisar a necessidade de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em cumprimento aos arts. 37, XXI e 175, caput e parágrafo único da Constituição Federal, os arts. 57, §1º, 58, §§1º e 2º, 65, II, d da Lei nº 8.666/1993 e sobretudo os arts. 4º, 9º, caput e §§2º, 3º e 4º da Lei nº 8987/1995”.

Diante disso, foi sugerida pela empresa contratada a alteração da remuneração mensal por veículo de R\$1.312,10 para R\$1.720,00. Em seguida, na fl. 209 do Processo, consta o valor de R\$1.596,00 como proposta de repactuação considerada válida pela contratada em Documento s/nº e sem data.

É oportuno mencionar que o Documento s/nº, de 09/09/2011 (fl. 214), assinado pelo Chefe do Setor de Transportes, que acumula a função de Fiscal do Contrato, explicita que o preço da contratada encontrava-se abaixo daquele praticado pelo mercado, conforme mapa comparativo constante na fl. 205 do Processo sob análise.

Com base nas documentações apresentadas pela empresa contratada, o Superintendente Estadual da FUNASA/MG encaminhou Despacho, de 16/09/2011, à PGF/FUNASA para análise e parecer. Em resposta, o Procurador Federal elaborou a Nota nº 211/2011/PGF/PFE/FUNASA/fbm, de 20/09/2011, por meio da qual apontou os seguintes aspectos acerca da celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 45/2010:

qual aponta os seguintes aspectos acerca da celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 45/2010:

- a) existência de duas propostas de preços para repactuação do contrato, a saber, R\$1.720,00 e R\$1.596,00;
- b) mesmo que considerado o valor de R\$1.596,00, este extrapolaria o limite de 25% previsto no art. 65, II, d, pois o valor inicialmente contratado (R\$1.249,61), se acrescido em 25% resultaria em R\$1.562,00. Sendo assim, dispôs o Procurador:

“Cabe à FUNASA fazer a adequação do valor a ser repactuado, a fim de tornar possível a repactuação em análise, justificando também os motivos pelos quais é este o valor de mercado, unitário por veículo, com cotação de outras empresas”;

- c) prorrogação de vigência por mais 48 meses:

“Consta registrado na Minuta do Segundo Termo Aditivo, a data final de vigência 21/09/2012 estando a prorrogação dentro do limite de 48 (quarenta e oito) meses aceito pela Lei 8.666/93”.

A despeito das observações tecidas pelo Procurador, a FUNASA optou pela celebração do Segundo Termo Aditivo, com a supressão de mais oito veículos e elevação do valor unitário por veículo. Sendo assim, a frota disponibilizada para a FUNASA passou a ser de 17 veículos, ao custo unitário de R\$1.562,00/mês.

	Contrato 45/2010 (A)	1º Termo Aditivo (B)	Variação (B/A)	2º Termo Aditivo (C)	Variação (C/A)
Quantidade de veículos	35 unidades	25 unidades	-28,00%	17 unidades	-51,40%
Valor da locação por veículo	R\$ 1.249,61	R\$ 1.312,10	5,00%	R\$ 1.562,00	25,00%
Valor mensal	R\$ 43.736,35	R\$ 32.802,50	-25,00%	R\$ 26.554,00	-39,30%

Argumenta-se que o aumento do valor da locação mensal do veículo foi formalizado em decorrência da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato celebrado, tendo se utilizado até mesmo da Lei das Concessões (Lei nº 8.987/1995) para requerer a alteração do valor pactuado, o que é indevido.

Cumprido esclarecer, no entanto, que o equilíbrio econômico-financeiro, abordado no art. 65, II, d, da Lei de Licitações, tem como objetivo:

“restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”.

A análise da documentação afeta ao processo não permite identificar quaisquer documentos ou justificativas que ensejassem esse reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

Ressalte-se que caberia à contratada, conforme Cláusula Segunda, I, item 1.14 do Contrato nº 45/2010:

“substituir todos os veículos, por ocasião do aditamento e/ou repactuação da contratação, por veículos fabricados no ano do aditamento da prorrogação/reajuste, modelo ano seguinte”.

Todavia, quando da celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 45/2010, a contratada não procedeu à renovação da frota, conforme relação da frota de veículos locados disponíveis em 2012 para a FUNASA.

Portanto, não foram apresentadas justificativas para a restauração de um equilíbrio econômico-financeiro. Ao contrário, considera-se que esse equilíbrio não fora abalado, tendo em vista a depreciação dos veículos, a redução progressiva do IPVA, bem como do valor do seguro dos veículos.

A Equipe de Auditoria verificou, também, que houve descumprimento da Recomendação nº 2 do Relatório de Auditoria nº 201108829, pois o gestor não adotou providências formais no sentido de realizar novo certame para locação de veículos. Ademais, o Segundo Termo Aditivo celebrado estará vigente até 21/09/2012, com

possibilidade de prorrogação até o limite máximo de 48 meses, conforme Cláusula I do referido documento, o que reitera a intenção de extensão do contrato vigente.

Constatada a ociosidade da frota locada, a equipe de auditoria procedeu aos cálculos relacionados ao pagamento de despesas com locação de veículos desnecessários, conforme detalhamento a seguir:

Cálculo do valor total desperdiçado com veículos locados em excesso						
	Valor Locação/mês	Quantidade de Veículos em excesso	Desperdício ao erário/mês (em R\$)	Período	Quantidade de meses	Desperdício total (em R\$)
Contrato 045/2010	R\$ 1.249,61	18	R\$ 22.492,98	21/09/2010 a 17/05/2011	8	R\$ 179.943,84
1º Termo Aditivo	R\$ 1.312,10	8	R\$ 10.496,80	17/05/2011 a 21/09/2011	4	R\$ 41.987,20
TOTAL						R\$ 221.931,04

De acordo com esse quadro, houve desperdício de recursos que alcançaram o montante de R\$221.931,04 em decorrência da ociosidade dos veículos locados com base no Pregão nº 94/2010. Ressalte-se que o Relatório de Auditoria nº 201108829, referente ao exercício de 2010, explicitou, na recomendação 3 da Constatação nº 27, a necessidade de apuração de responsabilidades quanto ao prejuízo ao erário pela manutenção da locação de veículos ociosos, o que não foi demonstrado pela SUEST/MG.

Diante desses fatos, foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 201203674/19, de 14/04/2012, itens 77 e 78, questionando o gestor acerca do descumprimento das recomendações nºs 1 e 2 da Constatação nº 27 do Relatório de Auditoria nº 201108829, bem como a não-aplicação de penalidades à contratada pelo fato de não ter procedido à troca da frota por veículos 2011/2012. Registre-se ainda que a SUEST/MG não se manifestou a respeito das Recomendações nºs 3 e 4. O cumprimento da Recomendação nº 5 será tratado adiante, em item específico deste Relatório.

Causa:

Celebração de dois Termos Aditivos ao Contrato nº 045/2010 a despeito do disposto nas recomendações oriundas do Relatório nº 201108829 da CGU, bem como do teor dos arts. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993 e 37 da IN/SLTI nº 02/2008 e da Cláusula Quarta do Contrato nº 45/2010, resultando em desperdícios, dada a ociosidade dos veículos contratados.

Superintendente da SUEST/MG: De acordo com o art. 86 do Regimento Interno da FUNASA, aprovado pela Portaria nº 1.776, de 08/09/2003, compete à Superintendência Regional coordenar, supervisionar e desenvolver as atividades da FUNASA nas suas respectivas áreas de jurisdição. Diante disso, tem-se que o Superintendente Estadual celebrou dois Termos Aditivos ao Contrato nº 045/2010, por meio dos quais procedeu ao aumento do valor de locação de cada veículo antes do interstício mínimo de um ano, além de ter realizado supressões superiores a 25% do contrato originalmente celebrado, resultando em desperdício de recursos públicos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201203674/19, o gestor encaminhou o Memorando nº 49/DIADM, de 19/04/2012, por meio do Ofício nº 119/Asplan/SUEST/MG, de 20/04/2012, com o seguinte teor:

Contratada que não procedeu à troca da frota:

“Item 77 – Descumprimento Contratual

No contrato 45/2010 o descumprimento contratual também foi identificado pela alta direção da SUEST/MG. e nor determinação do Superintendente Célio Goncalves Rios. houve análise e decisão

... e por determinação do Superintendente, com seguintes atos, nomear comissão e comissão colegiada de todas as chefias de que a empresa será notificada e se regularizará a quantidade de veículos locados até o limite de 25%”.

Não-cumprimento das recomendações nºs 1 e 2 da Constatação nº 27 do Relatório de Auditoria nº 201108829:

“Item 78 – Rescisão Contratual

Diante das impropriedades identificadas, esta SUEST deu início nesta semana a elaboração de novo processo licitatório para terceirização do serviço de transporte e conseqüente rescisão do atual contrato de locação de veículos. Para tanto está sendo elaborado o estudo da real necessidade da SUEST/MG”.

Análise do Controle Interno:

No que se refere ao descumprimento, pela contratada, de cláusula que previu a troca de veículos, não houve manifestação do gestor no sentido de justificar a não-aplicação de penalidade. Ademais, regularizar a quantidade contratada até o limite de 25%, conforme resposta ao item 77, não justifica o fato de a contratada não ter procedido à troca da frota disponibilizada à SUEST, tampouco a não-aplicação de penalidade contratual.

Quanto ao não atendimento das recomendações nºs 1 e 2 da Constatação nº 27 do Relatório de Auditoria nº 201108829, verifica-se que a SUEST/MG reconhece que há necessidade de se realizar novo certame, bem como elaborar estudo para identificação da real necessidade da entidade para locação de frota.

Em relação às recomendações nºs 3 e 4, a Entidade não apresentou quaisquer manifestações acerca do cumprimento desses itens.

Sendo assim, a equipe considera como não atendidas as recomendações 1, 2, 3 e 4 apontadas na Constatação 27 do Relatório nº 201108829.

Recomendações:

Recomendação 1:

Elaborar estudo da real necessidade da Entidade, com a finalidade de realizar novo processo licitatório para locação de veículos.

Recomendação 2:

Manter vigente o 2º Termo Aditivo ao Contrato 45/2010, pelo tempo estritamente necessário à realização de novo procedimento licitatório.

Recomendação 3:

Apurar responsabilidades sobre a ausência de providências quanto ao prejuízo sofrido pelo Erário pela manutenção da locação de veículos ociosos entre 21/09/2010 e 21/09/2011.

3.1.2.2. Constatação

Controles precários da movimentação de veículos e de apuração de infrações cometidas por motoristas de veículos locados e oficiais.

A equipe de auditoria realizou, em 13/04/2012, consultas no sítio do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - Detran/MG sobre a situação dos veículos locados e de propriedade da SUEST/MG, cuja relação foi entregue em resposta às Solicitações de Auditoria nº 201203674/15, de 10/04/2012, e 201203674/18, de 13/04/2012.

As consultas realizadas permitiram à equipe identificar a existência de multas e autuações em carros de propriedade da SUEST/MG e naqueles locados em decorrência do Contrato nº 45/2010 (Pregão 94/2010). Ressalte-se que essas multas já deveriam ter sido pagas e identificadas pelos condutores dos referidos veículos, assim que chegassem ao conhecimento da SUEST/MG.

As situações identificadas seguem detalhadas a seguir:

a) Multas decorrentes da não-identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica. Isso implica a emissão de nova multa, com base no art. 257, §§3º, 8º e 9º do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997):

Placa	Data da infração	Quantidade de multas Pela não-identificação	Valor total das multas pela não-identificação (em R\$)	Situação do veículo
HOI 5771	25/01/11	1	85,13	locado
HOI 5712	03/09/11	2	255,39	locado
HOI 5688	21/03/11	1	85,13	locado
GMF 5610	11/06/10	2	1.149,24	próprio
GMF 5875	02/04/11	1	127,69	próprio
GMF 5873	16/04/11	1	127,69	próprio
HOI 5703	02/02/12	1	127,69	locado
GMF 2722	12/03/11	1	127,69	próprio

b) Multas de veículos locados ou de propriedade da FUNASA sem o respectivo pagamento:

Placa	Infração	Data	Horário	Dia da semana	Valor (em R\$)
HOI 5726	Velocidade superior à máxima permitida (até 20%)	23/07/11	08:32:00	sábado	85,13
HOI 5726	Velocidade superior à máxima permitida (até 20%)	23/07/11	14:10:00	sábado	85,13
HOI 5726	Avanço sinal	17/07/11	18:12:00	domingo	191,54
HOI 5726	Uso de telefone celular ao dirigir	01/08/11	09:08:00	segunda-feira	85,13
HOI 5771	Estacionamento em local/horário proibido	25/01/11	17:21:00	terça-feira	85,13
HOI 5688	Velocidade superior à máxima permitida (até 20%)	21/03/11	08:31:00	segunda-feira	85,13
GMF 5610	Velocidade superior à permitida (acima de 50%)	11/06/10	14:35:00	sexta-feira	574,62
GMF 5610	Velocidade superior à permitida (acima de 50%)	23/08/10	13:39:00	segunda-feira	574,62
HMZ 1096	Uso de telefone celular ao dirigir	18/05/11	15:36:00	quarta-feira	85,13

c) Autuações em veículos locados ou de propriedade da FUNASA, em decorrência do descumprimento da legislação do trânsito:

Placa	Infração	Data	Horário	Dia da semana
HOI 5729	Ultrapassar em faixa contínua.	02/07/11	09:14:00	sábado

HOI 5729	Não-utilização do cinto de segurança.	26/02/12	15:37:00	domingo
HOI 5727	Uso de telefone celular ao dirigir.	10/11/11	09:55:00	quinta-feira
HOI 5697	Avanço de sinal.	16/11/11	11:37:00	quarta-feira
GMF 5870	Transitar na pista da esquerda de circulação exclusiva.	14/03/12	15:14:00	quarta-feira
HOI 5691	Deixar de reduzir velocidade próximo a escola.	16/08/11	06:55:00	terça-feira
HOI 5736	Ultrapassar em faixa contínua.	10/06/11	07:50:00	sexta-feira

d) Devolução de veículos locados da empresa Valor Prestadora de Serviços Ltda. (CNPJ nº 07.475.5240001-88) com multas pendentes, implicando descumprimento da Cláusula Segunda, item 1.23 do Contrato nº 45/2010, pois é de responsabilidade da SUEST/MG “*arcar com as responsabilidades de tráfego (multas, pedágios, estacionamentos) dos veículos com condutores da contratante*”:

Placa	Data da Multa	Data da Devolução
HOI 5771	25/01/11	04/10/11
HOI 5712	03/09/11	
HOI 5726	23/07/11	
HOI 5726	23/07/11	
HOI 5726	17/07/11	
HOI 5726	01/08/11	
HMZ 1096	18/05/11	

Constatadas as falhas da Entidade no sentido de identificar os condutores, bem como de responsabilizá-los pelo não-pagamento tempestivo das multas, foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 201203674/19, de 14/04/2012, itens 73 a 76, requerendo justificativas acerca dos fatos identificados.

Causa:

Deficiências no Setor de Transporte no que concerne ao acompanhamento da utilização de veículos oficiais e locados, como também ausência de apuração de responsabilidades, por parte do Superintendente da SUEST/MG, em relação aos condutores infratores, que não efetuaram pagamento/identificação das multas, e do Serviço de Recursos Humanos pelo fato de não ter orientado a Superintendência quanto à apuração de débitos para cumprimento da Lei nº 8.112/1990.

Chefe do Serviço de Recursos Humanos: com base no art. 87, II do Regimento Interno da FUNASA, aprovado pela Portaria nº 1.776, de 08/09/2003, compete ao Serviço de Recursos Humanos supervisionar as

atividades relativas à aplicação da legislação de pessoal sob sua administração. Diante disso, caberia à Chefia do referido setor comunicar à Superintendência da SUEST/MG a existência de débitos decorrentes de multas cometidas por servidores no exercício de suas funções a fim de dar cumprimento ao art. 143 da Lei nº 8.112/1990.

Chefe do Setor de Transportes: com base no art. 98, II do Regimento Interno da FUNASA, aprovado pela Portaria nº 1.776, de 08/09/2003, compete ao Setor de Transportes acompanhar e manter atualizado o cadastro de veículos, a manutenção da frota em uso e o registro e licenciamento desses veículos. Apesar dessas atribuições, verificou-se que o Chefe do Setor de Transportes não tem exercido efetivo controle sobre a frota dos veículos sob sua responsabilidade, visto que os BDTs não têm sido enviados tempestivamente à SUEST/MG para análise, além do fato de os veículos locados e próprios apresentarem multas que não foram pagas pelos servidores condutores, gerando pendências que podem impactar na obtenção do licenciamento

anual.

Superintendente Estadual: com base no art. 86, IV do Regimento Interno da FUNASA, aprovado pela Portaria nº 1.776, de 08/09/2003, compete ao Superintendente executar as atividades relativas ao desenvolvimento institucional, organização, qualidade, normatização e racionalização de instrumentos, métodos e procedimentos de trabalho. No entanto, o gestor não agiu no sentido de apurar responsabilidades a partir do momento em que os servidores não providenciaram o pagamento das multas após notificação do Setor de Transportes.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201203674/19, de 14/04/2012, o Gestor encaminhou o Ofício nº 119/Asplan/SUEST/MG, de 20/04/2012, contendo o Memorando nº 49/DIADM, de 19/04/2012, informando, em relação aos itens a), b), c) e d) que:

“a) *Medidas adotadas para responsabilidades e ressarcir valores em relação aos condutores dos veículos – As medidas adotadas pela FUNASA são: Identificação e notificação dos servidores infratores, com direito a ampla defesa e contraditório; [se autorizado por eles], foi procedido o desconto em folha de pagamento e quando não houve concordância de desconto e nem quitação por GRU, os fatos foram encaminhados para apuração em Tomada de Contas Especial, conforme pode ser verificado na troca de email eletrônico entre o Setor Orçamentário e Financeiro (Saeofi) e o responsável pelo Controle de TCE.*

PLACA	DATA DA MULTA	DATA DA MULTA ORIGINAL	VALOR (EMR\$)	PROPRIO/LOCADO	MOTORISTA
HOI5771	23/11/11	25/01/11	85,13	LOCADO	G.S.S.
HOI5712	03/09/11	29/03/11	255,39	LOCADO	H.D.A.
GMF5610	13/11/10	11/06/10	1.149,24	PROPRIO	H.F.R.
GMF5875	02/04/11	27/10/10	127,69	PROPRIO	J.A.N.
HOI5703	02/02/12	16/03/11	127,69	LOCADO	A.D.
GMF2722	12/03/11	05/10/10	127,69	PROPRIO	O.V.S.

HOI-5771 – A notificação foi entregue ao motorista G.S.S., no dia 17/02/2011, conforme memorando 019/SALOG/SOTRA, para que o mesmo providenciasse a identificação até a data máxima de 08/03/2011, lembramos que os órgãos de transito requer o preenchimento e a assinatura pelo próprio motorista. A multa por não identificação se encontra com o motorista para pagamento.

HOI-5712 – A notificação foi entregue ao condutor H.D.A., com antecedência para que o mesmo providenciasse a identificação junto ao órgão de transito, a identificação não foi feita, a multa está sendo cobrada do mesmo.

GMF-5610 – A notificação foi entregue ao condutor H.F.R., que se identificou, conforme documentos anexos, autorizou o setor de pagamento a efetuar o desconto em seu contra-cheque, o desconto segundo o servidor foi feito, o setor de transportes, enviou memorando nº 067/DIADM/SALOG/SOTRA no dia 14/06/2011, ao setor de finanças, com as multas anexas para pagamento. Memo 067/DIADM/SALOG/SOTRA e comprovantes de entrega da identificação junto ao DER-MG.

GMF-5875 – A notificação foi entregue ao motorista J.A.N., que se identificou, conforme documentos anexos, pagou a multa e mesmo assim o órgão de transito gerou multa por não identificação, que está sendo contestada no JARI. Documentação anexa.

HOI-5703 – A notificação foi entregue ao Condutor A.D., em tempo hábil para a devida identificação, o mesmo não se identificou conforme a notificação, gerando a multa por não identificação que está sendo cobrada.

GMF-2722 – A notificação foi entregue ao Motorista: O.V.S., que providenciou o pagamento e a devida identificação, mas assim mesmo o DER, gerou a multa por não identificação, que quando emitida, o motorista encontrava-se em coma causada por aneurisma que o levou ao óbito.

b) VEICULOS PROPRIOS E LOCADOS COM MULTAS SEM O RESPECTIVO PAGAMENTO.

PLACA	DATA DA MULTA	VALOR (em R\$)	PROPRIO/LOCADO	MOTORISTA
HOI-5726	23/07/11	85,13	LOCADO	W.M.M.
HOI-5726	23/07/11	85,13	LOCADO	W.M.M.
HOI-5726	17/07/11	191,54	LOCADO	W.M.M.
HOI-5726	01/08/11	85,13	LOCADO	W.M.M.

Veículo emprestado ao SESAI-MG-ES, equipe de atendimento ao índio, EAI, que funciona em Belo Horizonte no Bairro Cidade Jardim. Quando as notificações chegaram ao nosso conhecimento, o motorista responsável, Sr. W. M. M., funcionário terceirizado da empresa VR, contratada pelo SESAI-MG-ES, havia se ausentado do trabalho, devido aos questionamentos feito a ele, por uso indevido de cartão de abastecimento(combustível), inclusive com abertura de inquérito na policia federal, conforme copia da portaria instauradora e do depoimento do chefe de Transportes, E. F. C., as multas estão sendo cobradas da empresa VR, responsável pela contratação do citado motorista. Quanto ao uso do veículo nos finais de semana, tal situação é justificada, pelo trabalho em regime de plantão transportando pacientes indígenas a qualquer dia da semana e qualquer hora do dia.

PLACA	DATA DA MULTA	VALOR (em R\$)	PROPRIO/LOCADO	MOTORISTA
HOI-5771	25/01/11	85,13	LOCADO	G.S.S.

Já há no setor de transportes, autorização do motorista para o pagamento e o desconto da referida multa em seus proventos.

PLACA	DATA DA MULTA	VALOR (em R\$)	PROPRIO/LOCADO	MOTORISTA
GMF-5610	11/06/10	574,62	PROPRIO	H.F.R.

GMF-5610 – A notificação foi entregue ao condutor H. F. R., que se identificou, conforme documentos anexos, autorizou o setor de pagamento a efetuar o desconto em seu contracheque, o desconto segundo o servidor foi feito, o Setor de Transportes enviou Memorando nº 067/DIADM/SALOG/SOTRA no dia 14/06/2011, ao setor de finanças, com as multas anexas para pagamento.

PLACA	DATA DA MULTA	VALOR (em R\$)	PROPRIO/LOCADO	MOTORISTA
GMF-5610	23/08/10	574,62	PROPRIO	E.A.S.

A multa em questão se encontra suspensa aguardando julgamento de recurso impetrado pelo Servidor, condutor do veículo.

PLACA	DATA DA MULTA	VALOR (em R\$)	PRÓPRIO/LOCADO	MOTORISTA
HMZ-1096	18/05/11	85,13	LOCADO	G.S.S.

Já há no setor de transportes, autorização do motorista para o pagamento e o desconto da referida multa em seus proventos.

c) VEICULOS PRÓPRIOS E LOCADOS COM MULTAS EM DECORRÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DO TRÁNSITO.

PLACA	DATA DA MULTA	HORA	PRÓPRIO/LOCADO	DIA DA SEMANA	MOTORISTA
HOI-5729	02/07/11	09:14:00	LOCADO	SABADO	W.R.F.
HOI-5729	26/02/12	15:37:00	LOCADO	DOMINGO	J.R.F.
HOI-5727	10/11/11	09:55:00	LOCADO	QUINTA FEIRA	H.F.R.
HOI-5697	16/11/11	11:37:00	LOCADO	QUARTA FEIRA	M.S.
HOI-5870	14/03/12	15:14:00	PRÓPRIO	QUARTA FEIRA	J.R.F.
HOI-5691	16/08/11	06:55:00	LOCADO	TERÇA FEIRA	H.L.T.
HOI-5736	10/06/11	07:50:00	LOCADO	SEXTA FEIRA	A.A.F.

HOI-5729 – 1ª Multa - O setor de transportes está enviando ao servidor W.R.F., responsável pelo veículo no município de Itambacuri-MG, pedido de esclarecimento, sobre o uso do veículo no dia 02/07/2011, sábado, conforme Memorando nº 16/DIADM/SALOG/SOTRA com data de 18/04/2012, anexo.

HOI-5729 – 2ª Multa - O setor de transportes ainda não recebeu a notificação desta multa, e assim que receber notificará o motorista J. R. F., para que se identifique junto a BHTRANS, e pague a multa de sua autoria. A questão do uso do veículo no domingo, justifica-se pelo fato do motorista estar na época a serviço do presidente da FUNASA, que estava em eventos com a participação da Presidência.

HOI-5727 – O setor de transportes não recebeu a notificação de que trata a multa citada.

HOI-5697 – O setor de transportes notificou o servidor condutor M.S., para que se identifique ao órgão de trânsito responsável pelo auto de infração e posteriormente pague a multa.

HOI-5870 – O setor de transportes notificou o servidor Motorista Oficial J.R.F., para que se identifique ao órgão de trânsito responsável pelo auto de infração e posteriormente pague a multa.

HOI-5691 – Veículo emprestado na época da multa ao SESAI-MG-ES, enviamos a notificação ao SESAI-MG-ES que notificou o servidor condutor do veículo H.L.T., para se identificar ao órgão de trânsito, e efetuar o pagamento da multa.

HOI-5736 – O setor de transportes notificou o servidor condutor, A.A.F., no município de Varginha, para que se identifique ao órgão de trânsito responsável pelo auto de infração e pague a multa.

d) VEICULOS DEVOLVIDOS COM MULTAS DE TRÁNSITO PENDENTES.

PLACA	DATA DA MULTA	DATA DA DEVOLUÇÃO	MOTORISTA
HOI-5771	25/01/11	04/10/11	G.S.S.
HOI-5712	03/09/11	04/10/11	H.D.A.
HOI-5726	23/07/11	04/10/11	W.M.M.
HOI-5726	23/07/11	04/10/11	W.M.M.
HOI-5726	17/07/11	04/10/11	W.M.M.
HOI-5726	01/08/11	04/10/11	W.M.M.
HMZ-1096	18/05/11	04/10/11	G.S.S.

Com exceção do veículo HOI-5771, que não entendemos o motivo que a locadora ao consultar, não identificou que o veículo estava com multa e recebeu o veículo devolvido pela Funasa. Os outros veículos relacionados como devolvidos com multa, tiveram as suas multas emitidas após a devolução e agora a locadora cobra o pagamento conforme cópias das multas anexas.

Vale ressaltar que o setor de transportes da Fundação Nacional de Saúde, SUEST-MG, não dispõe de estrutura de recursos humanos adequada para o melhor desempenho de suas funções, há necessidade de pessoal para receber os BDTs. Fazer verificação de cada um deles, cruzando dados de abastecimentos com informações contidas nos BDTs, verificando datas, fazendo cruzamento com finais de semana e feriados, cobrar BDTs, faltantes, fiscalizar execução de contratos, atender os diversos usuários de veículos no interior de Minas que o setor de transportes dá suporte, abastecendo com créditos nos cartões Vale Card, resolvendo quase que diariamente problemas com aceitação do cartão, erros de senhas, km informada incorretamente que faz com que o cartão seja bloqueado, cobrança de multas dos diversos usuários dos veículos com eficácia e rapidez.

A SUEST-MG, tem veículos assim distribuídos: HOI-5688 – Itambacuri-MG, HOI-5703 – Lavras-MG, HOI-5723 – Sete Lagoas-MG, HOI-5697 – Montes Claros –MG, HOI-5730 – Montes Claros-MG, HOI-5733 – Carangola-MG, HOI-5736 – Varginha-MG, HOI-5744 – Juiz de Fora – MG, HOI-5750 – Juiz de Fora – MG, HOI-5756 – Manhuaçu – MG, HOI-5786 – Montes Claros – MG , HOI-5691 – Montes Claros-MG, HOI-5761 – Governador Valadares-MG. Tornando assim a fiscalização do uso do veículo, muito difícil de ser executada pelo setor de transportes com a estrutura atual. O setor de transportes além de motoristas só conta com dois servidores administrativos e dois funcionários terceirizados que se empenham ao máximo para cumprir as tarefas rotineiras do setor”.

Análise do Controle Interno:

A questão do descontrole no pagamento e identificação dos condutores de veículos na SUEST/MG é problema recorrente na Entidade. Em 2003, foram concluídos os trabalhos de auditoria referentes à Avaliação da Gestão do exercício de 2002, conforme Relatório nº 114798. Muito embora tenha sido tecida recomendação e o problema tenha sido detectado em 2002, a recorrência dessa falha foi citada no item 2.1.2.1 do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão, referente ao exercício de 2011, cuja quinta e última recomendação transcreve-se a seguir:

Recomendação 5: Realizar controle efetivo sobre a utilização dos veículos locados conforme preceitua a IN/SLTI/MPOG nº 3, de 15/05/2008, principalmente em relação à identificação dos veículos e à elaboração de boletins de tráfego.

No que se refere às justificativas apresentadas pelo gestor para cada um dos itens apontados, tem-se que:

a) Inicialmente, deve-se esclarecer que a Tomada de Contas Especial – TCE é um processo de natureza administrativa que visa apurar responsabilidade por omissão ou irregularidade no dever de prestar contas ou por dano causado ao erário. Diante disso, verifica-se que a SUEST/MG tem assumido o ônus do pagamento das multas dos exercícios anteriores a 2011, tendo em vista a necessidade de liberação de documentos para que os veículos oficiais possam ser empregados nas atividades da Entidade, além do fato de tais processos serem encaminhados ao Setor de TCE. Há, portanto, condutores na SUEST/MG que não promoveram o

pagamento das multas quando da condução de veículos, além daqueles apontados pela equipe de auditoria, tendo em vista que tais multas, anteriores às emitidas em 2011, após o pagamento, não constam mais no banco de dados do Detran/MG para consulta.

Em relação à não-identificação dos condutores infratores, muito embora o setor de Transportes busque responsabilizá-los, enviando-os Memorandos a fim de se identificarem, as multas pela não-identificação permanecem no sistema, o que denota a inexistência de normativos internos para responsabilização dos condutores, tendo em vista os casos dos veículos placas HOI 5771, HOI 5712, HOI 5703.

Em relação ao veículo placa GMF 5610, havia a data limite de 23/07/2010 para identificação do condutor H. F. R. e, na identificação apresentada à equipe de auditoria, inexistiu qualquer informação acerca da data da referida identificação. Daí a incidência de multa tendo em vista o provável descumprimento de prazo, o que enseja o seu pagamento pelo servidor.

Quanto ao veículo placa GMF 5875: cabe à SUEST/MG acompanhar o julgamento do recurso interposto pelo motorista a fim de providenciar, posteriormente, o pagamento de eventual multa.

b) No que se refere às multas de veículos próprios e locados sem o pagamento, verifica-se que o procedimento adotado pela Entidade limita-se ao encaminhamento de documentação para o pagamento das multas. Daí serem cabíveis algumas ponderações:

- Veículo placa HOI 5726: ainda que tenha sido instaurado inquérito junto à Polícia Federal para apuração do uso do cartão de combustíveis, há que se ressaltar que o motorista é empregado terceirizado, cabendo à empresa contratada a assunção de responsabilidades pelos atos de seus funcionários. Cabe à Administração, portanto, apurar os fatos e encaminhar a documentação para a terceirizada a fim de solucionar a pendência verificada, tendo em vista o descumprimento contratual por parte do empregado terceirizado alocado na SUEST/MG.

- Veículos placas HOI 5771 e HMZ 1096: ainda que o gestor tenha apresentado a autorização do condutor para desconto das multas em seu provento, em consulta ao site do DETRAN/MG verificou-se que os débitos ainda continuam pendentes, o que explicita que o condutor não procedeu ao pagamento. Ademais, cabe ao próprio condutor efetuar o pagamento das multas e não à SUEST/MG responsabilizar-se por esse débito para posterior parcelamento na remuneração do servidor.

- Veículo placa GMF 5610: cabe à SUEST/MG comprovar o referido desconto no contracheque do servidor H.F.S., bem como apresentar o pagamento da multa junto ao DETRAN/MG a fim de comprovar a quitação do débito e, por consequência, obter a baixa da multa no sistema do DetranNet. Em relação ao condutor E.A.S., a SUEST/MG não apresentou documentação referente ao recurso por ele interposto, cabendo à Entidade acompanhar o andamento e providenciar a quitação da multa. Ademais, as duas multas foram assinadas pelo condutor H.F.S., que se identificou como o motorista das multas do veículo GMF 5610, o que é incompatível com a manifestação da SUEST/MG, ao identificar como condutor o servidor E.A.S..

c) Em relação às autuações verificadas, dentre os BDTs referentes ao mês de julho disponibilizados à equipe de auditoria, não constou o do veículo HOI 5729 o que implica o descontrole da SUEST/MG no que se refere à utilização de veículos, pois a autuação ocorreu em um sábado às 9:14 da manhã e a Entidade não possui justificativas para a utilização de um veículo oficial em um sábado pela manhã, fato comprovado pelo envio do Memorando nº 016/DIADM/SALOG/SOTRA, de 18/04/2012, ao condutor. Ademais, a Entidade não apresentou os documentos atinentes à notificação dos demais condutores responsáveis pelas autuações identificadas pela equipe de auditoria.

d) A devolução de veículos locados sem a quitação das multas configura descumprimento contratual por parte da SUEST/MG, o que pode configurar descumprimento ou desconhecimento acerca das cláusulas contratuais.

De acordo com o exposto, denota-se que o Setor de Transportes da SUEST/MG não dispõe de recursos humanos suficientes para acompanhar a utilização de veículos oficiais e locados. Tal situação é corroborada pelo fato da inexistência de controle referente às multas geradas e não pagas, sendo algumas delas desconhecidas pela Entidade, constantes na base de dados do Detran/MG. Ademais, foi constatado o descontrole inclusive em relação à utilização dos veículos, dado o desconhecimento da SUEST/MG quanto ao

questionamento da multa no veículo HOI-5729, ocorrida no sábado, dia 02/07/2012, pois não há BDT correspondente ao dia. Cumpre esclarecer, ainda, que a SUEST/MG incorreu em falhas nos controles de movimentação dos veículos locados, conforme constatação 027 do Relatório nº 201108829, referente à Auditoria de Gestão de 2010, o que explicita a recorrência dessa deficiência nos controles internos da Entidade.

Conclui-se, de uma forma geral, que a Administração da Entidade não tem adotado medidas tempestivas no sentido de responsabilizar os condutores infratores quando as multas, cometidas pelos mesmos, não são identificadas e pagas após a comunicação pela Chefia do Setor de Transportes. Tal fato implica descumprimento do art. 143 da Lei nº 8.112/1990, segundo o qual *“a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa”*. Ademais, de acordo com o disposto no inciso XIV, r) do Anexo I do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado por meio do Decreto nº 1.171/1994, cabe ao servidor *“cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem”*.

Recomendações:

Recomendação 1:

Realizar controle efetivo sobre a utilização dos veículos locados e seus respectivos boletins de tráfego conforme preceitua a IN/SLTI/MPOG nº 3, de 15/05/2008.

Recomendação 2:

Notificar formal e tempestivamente o servidor responsável por infrações cometidas durante a condução de veículos próprios ou locados, estabelecendo prazo para que o servidor providencie a identificação no documento e sua devolução ao Setor de Transportes da SUEST/MG para encaminhamento tempestivo ao DETRAN.

Recomendação 3:

Notificar formal e tempestivamente o servidor responsável pela infração, decorrentes da condução de veículos próprios ou locados, estabelecendo prazo para que o servidor providencie a quitação da multa junto ao DETRAN e sua comprovação junto ao Setor de Transporte.

Recomendação 4:

Apurar a responsabilidade do servidor que, devidamente notificado pela Administração, não providenciar dentro do prazo estabelecido a sua identificação ou a quitação dos débitos junto ao DETRAN, de modo a não contrariar o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112/1990.

4. APOIO ADMINISTRATIVO

4.1. Subárea - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE

4.1.1. Assunto - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

4.1.1.1. Constatação

Falta de informações e esclarecimentos no Relatório de Gestão acerca da utilização de indicadores

desenvolvidos pela SUEST/MG.

Em análise aos seis indicadores desenvolvidos pela SUEST/MG para medir os resultados da sua gestão, não se constatou a utilidade dos mesmos nas tomadas de decisões.

Tendo em vista a inexistência de informações, no Relatório de Gestão, acerca da utilização dos respectivos indicadores, questionou-se, por meio do item 15 da Solicitação de Auditoria nº 201203674/03, de 04/04/2012, a apresentação de documentação que comprovasse a utilização dos indicadores em suas tomadas de decisões.

Causa:

Ausência de informações sobre a utilização e a efetividade dos indicadores, adotados pela SUEST/MG, na tomada de decisões relativas às políticas públicas sob sua responsabilidade.

Superintendente da SUEST/MG: com base no art. 86, IV do Regimento Interno da Funasa, aprovado pela Portaria nº 1.776, de 08/09/2003, compete ao Superintendente executar atividades relativas ao desenvolvimento institucional, organização, qualidade, normatização e racionalização de instrumentos, métodos e procedimentos de trabalho. No entanto, não consta do Relatório de Gestão da SUEST/MG, relativo ao exercício de 2011, informações sobre a utilização dos indicadores com vistas a subsidiar a Entidade em suas tomadas de decisão.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 115/Asplan/SUEST/MG, de 18/04/2012, o Gestor se manifestou apenas em relação ao item 13 da Solicitação de Auditoria nº 201203674/03, de 04/04/2012.

Sendo assim, não houve manifestação da Entidade no sentido de esclarecer se os indicadores apontados no Relatório de Gestão têm sido efetivamente empregados na tomada de decisões, questionamento explicitado no item 15 da citada Solicitação.

Análise do Controle Interno:

Diante da ausência de manifestação da SUEST/MG acerca do item específico da Solicitação de Auditoria nº 201203674/03, de 04/04/2012, não se verificou a utilidade dos indicadores nas tomadas de decisão pela Entidade.

Recomendações:

Recomendação 1:

Fazer constar, de forma sucinta, informações e/ou esclarecimentos sobre a efetiva utilização dos indicadores de gestão instituídos pela SUEST/MG no Relatório de Gestão.

4.1.1.2. Informação

Informação básica da ação 2000 – Administração da Unidade, referente ao Programa 0750 – Apoio Administrativo.

Trata-se da Ação 2000 – Administração da Unidade, cuja finalidade é construir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes do orçamento da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em programas ou ações finalísticas.

Essas despesas compreendem: serviços administrativos; pessoal ativo; manutenção e uso de frota veicular, própria ou de terceiros, por órgãos da União; manutenção e conservação de imóveis próprios da União, cedidos ou alugados, utilizados pelos órgãos da União; tecnologia da informação, sob a ótica meio, incluindo o apoio ao desenvolvimento de serviços técnicos e administrativos; despesas com viagens e locomoção (aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins); sistemas de informações gerenciais internos; estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas e demais atividades-meio necessárias à gestão e administração da unidade.

4.1.2. Assunto - CONTROLES INTERNOS

4.1.2.1. Constatação

Acordos de níveis de serviço não exigidos nos contratos celebrados entre a unidade e fornecedores.

Após análise das documentações solicitadas e das justificativas apresentadas pela SUEST/MG, verificou-se que não existe gerência e tampouco definição de acordos de níveis de serviço entre a Unidade e as empresas fornecedoras de soluções em TI conforme verificado no Contrato nº 47/2010, celebrado entre a SUEST/MG e a empresa Inova Tecnologia em Serviços LTDA - EPP (CNPJ nº 05.208.408/0001-77), no valor de R\$187.883,52, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 104/2010. Tal situação denota fragilidade na avaliação e no controle dos resultados em relação aos níveis dos serviços terceirizados.

Ressalte-se que a falta de negociação adequada com os terceirizados sobre a qualidade dos seus serviços pode ter também como consequências mais prováveis os usuários insatisfeitos e os investimentos inadequados.

Causa:

Conforme informação do gestor, inexistente documento que contemple o acordo de níveis de serviço entre a SUEST/MG e terceiros, o que resulta em risco para a segurança das informações institucionais.

Superintendente Estadual: com base no art. 114, II do Regimento Interno da FUNASA, aprovado pela Portaria nº 1.776, de 08/09/2003, compete ao Superintendente Estadual promover a execução das atividades de planejamento e de desenvolvimento institucional, o que inclui, portanto, a exigência de acordo de níveis de serviço nos contratos celebrados entre a SUEST/MG e terceiros.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de e-mail, enviado em 11/04/2012, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201203674/07, de 04/04/2012, o Gestor informou, em relação à instância responsável pela elaboração e aprovação da gestão de acordo de níveis de serviço nas soluções de TI da Entidade, que “*não existe, é seguida a IN nº 04/2010*”.

Análise do Controle Interno:

Por meio de sua manifestação, o Gestor informa que, na celebração de contratos entre a Entidade e os fornecedores, não vem sendo exigidos acordos de níveis de serviço, no intuito de assegurar o alinhamento dos principais serviços de TI com a estratégia do negócio.

Recomendações:

Recomendação 1:

Fazer constar nos contratos celebrados entre a SUEST/MG e fornecedores de soluções de TI cláusula específica que contenha exigências de acordos de níveis de serviço, em cumprimento ao estabelecido no §3º do art. 11 da IN SLTI nº 2, de 30/04/2008 e na Súmula do TCU nº 269, de 14/03/2012.

4.1.3. Assunto - RECURSOS DISPONÍVEIS

4.1.3.1. Constatação

Utilização indevida do Cartão de Pagamentos do Governo Federal com a realização de despesas inelegíveis.

A análise das despesas pagas por meio do Cartão de Pagamentos do Governo Federal na SUEST/MG permitiu identificar falhas no que se refere às despesas elegíveis para essa modalidade de aplicação. Isso porque o art. 45, I e III, do Decreto 93.872/1986 explicita que o suprimento de fundos será concedido excepcionalmente a servidor para as despesas que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, podendo ser aquelas de pronto pagamento ou de pequeno vulto.

Sendo assim, a equipe de auditoria procedeu à análise de todas as despesas custeadas com suprimentos de fundos, tendo sido identificadas despesas que deveriam ter sido realizadas por meio de licitação, dispensa ou inexigibilidade. O quadro a seguir relaciona as despesas identificadas:

Suprido	Item adquirido	Número do documento	Valor (em R\$)
E.F.C	12 pares de placas para veículos em alumínio	2011/19	300,00
	DPVAT S/A	272002925	105,68
	DPVAT S/A	271999675	105,68
	DPVAT S/A	271965991	105,68
	DPVAT S/A	271986379	105,68
	DPVAT S/A	271989742	105,68
	DPVAT S/A	272021520	105,68
	DPVAT S/A	272024287	105,68
	7 caixas de luvas e 5 caixas de máscara	4113	126,20
	Tinta, massa acrílica e corda trançada	21765	578,00
	Recarga para tonner e pó para tonner	2043	110,00
	Pó para tonner (3 pacotes)	2243	195,00
	Lâmpadas, projetor para lâmpada	63929	239,48 (não inclui R\$21,60 – cadeado)
	Materiais elétricos	65611	319,29
	Revisão 10.000 km ou 6 meses do veículo placa GMF 6687	5237	135,00
	Troca de óleo na revisão do veículo placa GMF 6687	23121	386,59
		DPVAT S/A	272012696
DPVAT S/A		272008494	105,68
DPVAT S/A		272018902	105,68
DPVAT S/A		272015326	105,68
DPVAT S/A		271993820	105,68
Lâmpadas, placas para tomada e tomadas		56409	129,72
7 cópias de chave		3400	24,50

A.C.B	55 cópias de chave	5464	119,50
	20 cópias de chave	3598	86,50 (exclusão de R\$38,00)
	21 cópias de chave	3556	73,50
	Materiais elétricos	58068	373,56
	Disjuntor	90094	53,60
	Materiais para manutenção do prédio da FUNASA	23683	39,00
	Recarga para tonner	2011/31	120,00
	Recarga para tonner	2011/121	155,00
	Tinta e massa corrida	3495	186,00
	Massa corrida	4234	47,50
	Selador acrílico e massa corrida	4611	72,80
	15 carimbos	730	157,50
	19 carimbos	785	197,00

De acordo com o exposto, as despesas realizadas não se revestiram do caráter de pronto atendimento, o que reflete, inclusive, em falhas no planejamento das compras da Entidade.

Diante disso, a equipe emitiu a Solicitação de Auditoria nº 201203674/17, de 12/04/2012, questionando, no item 71, a realização das despesas detalhadas por meio do CPGF.

Causa:

Utilização do CPGF para realização de despesas sujeitas ao processo normal de aplicação por meio do CPGF, a despeito do que dispõe o art. 45, I e III do Decreto 93.872/1986.

Superintendente Estadual: com base no art. 114, I do Regimento Interno da FUNASA, aprovado pela Portaria nº 1.776, de 08/09/2003, aprovou despesas, pagas por meio do CPGF, consideradas ineligíveis pelo art. 45, I e III do Decreto 93.872/1986.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201203674/17, a Entidade informou, por meio do Memorando nº 047/FUNASA/SUEST-MG/DIADM, de 18/04/2012, que:

“em virtude das pontuações de auditoria através da SA 201203674/17, sobre utilização do Cartão de Pagamentos do Governo Federal, informo que esse setor logístico, com a urgência que o caso requer, deverá providenciar os procedimentos para contratação dos seguintes serviços: confecção de chaves e carimbos; manutenção predial para pequenos reparos, reposição e materiais elétricos e manutenção de veículos”.

Em seguida, por meio do Memorando nº 048/FUNASA/SUEST-MG/DIADM, de 18/04/2012, a Entidade informou que:

“em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201203674/17, cujas justificativas dos supridos foram encaminhadas eletronicamente, informo que por meio do Memorando 047/FUNASA/SUEST-MG/DIADM, encaminhado ao Setor de Recursos Logísticos desta DIADM, será contratada empresa de prestação de serviços que irá evitar a utilização incorreta do Cartão de Pagamentos do Governo Federal”.

Justificativas apresentadas pelo suprido E.F.C:

“ITEM 1 – 12 Pares de placas para veículos em alumínio – A compra foi realizada para emplacamento de veículos novos adquiridos pela presidência, foi executada por suprimento de fundos por se tratar do meio mais rápido, pois há urgência no emplacamento, pois o não emplacamento após 30 dias da emissão da nota fiscal pela concessionária, há cobrança de multa pelo DETRAN.

ITEM 1 a 7 – Pagamento de DPVAT S/A, nºs 272002925, 271999675, 271965994, 271986379, 271989742, 272021520, 272024287, pagamento executado via suprimento de fundos de 7 veículos novos, comprados pela presidência, respeitando o limite para despesa em 800,00, há urgência no pagamento para que o veículo seja licenciado, evitando cobrança de multa por não registrar o veículo dentro do prazo de 30 dias a partir da emissão da nota fiscal pela concessionária.

ITEM 8 – Compra de 7 caixas de luvas e 5 caixas de máscara, solicitada pela Divisão de recursos humanos, através do SOAIS, urgência justificada, devida a prevenção da GRIPE SUINA. Compra autorizada pela superintendência.

ITEM 9 – Recuperar paredes onde houve manutenção hidráulica, houve emergência na manutenção devido a desperdício de água.

ITEM 10 e 11 – Impressoras paradas prejudicando o bom andamento dos trabalhos do DIREH, por falta de Cartuchos e tonner.

ITEM 12 – Reposição de projetores e lâmpadas para iluminação do pátio do setor de transportes, Setor de Patrimônio, Setor de Material e Laboratório de Água, a não reposição dos projetores e lâmpadas estavam comprometendo a segurança do local.

ITEM 13 – Compra de materiais elétricos utilizados no setor de transportes, devido a problema de sobre-carga, que, segundo técnicos da CEMIG, estavam causando queima de aparelhos elétricos, na época tivemos troca de vários modems pela empresa OI VELOX, devido ao problema.

ITEM 14 e 15 – Revisão para efeito de garantia do veículo, a despesa foi realizada com suprimento de fundos, pelo fato da tentativa de realização de pregão eletrônico sem êxito, devido o não comparecimento das 2 únicas concessionárias autorizadas MITSUBISHI em Belo Horizonte”.

Justificativas apresentadas pelo suprido A.C.B:

“ITEM 17,18,19,20 e 21 pagamentos de DPVAT S/A N° 272012696,272008494, 272018902, 272015326 e 271993820 pagamento executado via suprimento de fundos trata se de 5 veículos novos, comprados pela presidência, havia urgência no pagamento dos licenciamentos dos mesmos e evitar multa por não licenciar lós em ate 30 dias após a emissão da nota fiscal.

ITEM 22: Lâmpadas, placas para tomadas Lâmpada compacta comprada para unidade do bairro cidade jardim, pois a entrada estava muito escura oferecendo risco a noite e 20 tomadas com placas para troca no prédio sede porque algumas tomadas estavam com mal contato o que poderia causar curto circuito.

ITEM 23: 7 Cópia de Chavesfoi preparado no setor de transporte uma sala para atender os motoristas da instituição e foi confeccionado uma chave para cada funcionário.

ITEM 24: 35 Cópia de chaves Com a instalação da TCE (tomada de conta especial) no edifício ACAIACA o chefe do setor Sr. Celmo solicitou que fosse feito um jogo de chaves para cada funcionário e 7 chaves feitas para atender ao setor de Recursos Humanos.

ITEM 25: Cópia de chaves Com a posse do novo superintendente houve algumas modificações no 6º andar com a necessidade de fazer 12 chaves outras 5 para a junta medica na Rua Rio de Janeiro.

ITEM 26: Cópia de chaves Chaves feitas para atender a unidade do Bairro Gameleira e novos funcionários que vieram compor o quadro da TCE.

Os itens 23,24,25 e 26 foram considerado como emergenciais pois a não confecção das chaves impediriam o acesso dos funcionários a suas salas de trabalho.

ITEM 27: Material elétrico Trata se de material necessário manutenção diária do serviço de informática.

Item 28: Disjuntor. Disjuntor tripolar comprado para substituir um que queimou no quadro de comando da unidade do Bairro Gameleira.

ITEM 29: Material para manutenção do prédio da FUNASA Material comprado para corrigir um vazamento no banheiro do 4º andar do prédio.

Itens 30 e 31 Recarga de tonner. Na FUNASA em alguns setores as impressoras não são locadas motivos este não muito frequente a necessidade de recarrega de tonner.

ITENS 32,33 E 34 Massa corrida, tinta e selador acrílico Limpeza da sala de recepção do gabinete houve também um vazamento na tubulação de água do prédio que mofo as salas do ambulatório médico e capacitação no prédio sede e no laboratório de análise de água do RCQU

ITEM 35 e 36 Carimbos. Com o a mudança da sigla de coordenação para superintendência foi feito um contrato com uma empresa, porém o mesmo terminou e surgiu a demanda para confeccionar alguns carimbos para atender unidades na sede e no interior”.

Análise do Controle Interno:

As análises efetuadas permitem identificar que a utilização do CPGF tem se voltado a despesas que poderiam se submeter ao processo normal de aplicação, via dispensa, inexigibilidade ou realização de processo licitatório.

Cumpra esclarecer que o planejamento adequado das despesas com manutenção das instalações prediais (compra de tinta, massa corrida, selador acrílico, recuperação de paredes, materiais elétricos) permite a execução de despesa por meio de licitação ou de sua dispensa, dependendo do valor gasto no exercício. Ressalte-se que a recuperação de paredes após vazamento não é urgente como o vazamento em si, sendo cabível a realização de dispensa de licitação, desde que analisadas as demais despesas com instalações somadas no exercício em relação à adoção de alguma modalidade de licitação.

Em relação às placas e ao pagamento de DPVAT, sabe-se que a aquisição dos veículos a serem emplacados decorreu de um processo licitatório, planejado com antecedência pela Entidade. Sendo assim, não prospera o argumento relativo à urgência no pagamento desses itens por meio do CPGF.

No que se refere à cópia de chaves, bem como a confecção de carimbos, estaria revestida de caráter de urgência a cópia de uma ou duas chaves, mas, em se tratado de 83 cópias de chave e confecção de 34 carimbos, seria cabível a dispensa, com a realização de pesquisa de preços e formalização de processo para esse fim.

A aquisição de 7 caixas de luvas e 5 caixas de máscara demonstra, pelo quantitativo, falta de planejamento da Entidade no sentido de se precaver de um surto que ocorreu em 2009.

Com relação a cartuchos e tonners, deve-se esclarecer que a unidade, ao longo dos anos, já possui uma média de consumo de tinta para impressão, o que, por si só, já demandaria planejamento em sua aquisição, dispensando-se o uso do CPGF.

No que se refere à revisão do veículo e à troca do óleo, como é fato já conhecido pela Administração de que, ao completar 10.000 km ou determinado tempo de uso, caberia a realização desses serviços que, por esse motivo, não se revestem do caráter de urgência. Caberia à SUEST/MG realizar dispensa de licitação para realização desses serviços.

Lâmpadas, projetor para lâmpada e disjuntor também são itens que devem ser adquiridos por meio de licitação, visto que se tratam de itens sujeitos a troca durante o exercício.

Sendo assim, a análise das justificativas de realização de despesas pagas por meio do CPGF ratifica a sua utilização indevida pela SUEST/MG.

Recomendações:

Recomendação 1:

Restringir o uso do Cartão de Pagamentos do Governo Federal – CPGF às despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, em cumprimento ao que estabelece o art. 45 do Decreto 93.872/1986.

4.1.4. Assunto - RECURSOS REALIZÁVEIS

4.1.4.1. Constatação

Inconsistências nas informações do Relatório de Gestão no que concerne ao quantitativo de prestações de contas enviadas à SUEST/MG e fragilidades nos controles internos quanto à instauração de tomada de contas especial.

A análise dos Quadros A.6.4 e A.6.5 do Relatório de Gestão, referente ao exercício de 2011, revelou inconsistências nos dados relacionados à quantidade de prestações de contas encaminhadas por convenientes à SUEST/MG. Isso porque no primeiro quadro constam 321 prestações de contas efetuadas, dentre convênios e termos de compromisso, ao passo que, no segundo, esse somatório alcançou o montante de 365 processos. Sendo assim, constatou-se desconformidade das informações prestadas no Relatório de Gestão, o que impede à equipe de auditoria avaliar, efetivamente, se o número de Tomadas de Contas Especiais – TCE instauradas

no exercício está em conformidade com a quantidade de prestações de contas apresentadas.

Além disso, o fato ora descrito denota fragilidade e ineficiência nos controles internos da SUEST/MG, uma vez que a presença de informações divergentes no Relatório de Gestão impossibilita garantir, com razoável certeza, a conformação dos dados com a realidade.

Diante disso, a equipe de auditoria requereu, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203674/14, de 10/04/2012, reiterada pela de nº 201203674/20, de 02/05/2012, esclarecimentos quanto à instauração de tomada de contas especial – TCE - dentre os processos que se encontram em estoque para análise pela Entidade, bem como a apresentação de tabela com dados relacionados ao tempo de instauração de TCE, ao valor e ao retorno dos cofres públicos em decorrência desse procedimento.

Causa:

Setor de convênios da SUEST/MG não possui controles internos eficientes acerca dos processos com prazo de prestação de contas expirado a fim de instaurar tomada de contas especial, tendo em vista a detecção de falhas tanto no Relatório de Gestão quanto na planilha encaminhada pela Entidade, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201203674/14, de 10/04/2012, reiterada pela de nº 201203674/20, de 02/05/2012.

Superintendente Estadual: com base no art. 86, IV do Regimento Interno da FUNASA, aprovado pela Portaria nº 1.776, de 08/09/2003, compete ao Superintendente executar as atividades relativas ao desenvolvimento institucional, organização, qualidade, normatização e racionalização de instrumentos, métodos e procedimentos de trabalho. No entanto, o gestor não agiu no sentido de proporcionar ao Setor de Convênios da SUEST/MG a implementação de controles internos a fim de acompanhar, efetivamente, a execução dos convênios celebrados e a consequente instauração de tomada de contas especial, traduzindo-se em risco potencial de desperdício de recursos públicos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201206374/20, de 02/05/2012, que reiterou a de nº 201203674/14, de 10/04/2012, o gestor encaminhou o Ofício nº 134/Asplan/SUEST/MG, de 04/05/2012, por meio do qual esclareceu:

a) Em relação ao encaminhamento da planilha com os dados de nº do processo, nº SICONV, valor total, valor relacionado à TCE, tempo entre a apuração e a instauração de TCE, retorno para os cofres públicos em decorrência da TCE:

“Planilha remetida via e-mail em 12.04.2012, com informações fornecidas pela Equipe de TCE”.

b) Quanto à disponibilização de informações sobre a devida instauração de TCE para os processos de convênios com prazos de prestação de contas expirados, não apresentados no prazo:

“Haverá necessidade de retificação das informações fornecidas no Relatório de Gestão. Procedimento de reanálise das informações em andamento”.

Análise do Controle Interno:

Os esclarecimentos apontados pelo gestor merecem as seguintes considerações:

a) A planilha apresentada pela SUEST não contempla as informações ora requeridas e reiteradas por meio das Solicitações de Auditoria nºs 201203674/14 e 201203674/20. Foi apresentada uma planilha usada para controle interno do Setor de Convênios da Entidade, com abreviaturas próprias, siglas desconhecidas, além de nem todos os campos da planilha encontrarem-se devidamente preenchidos. Tais fatos impedem quaisquer análises fidedignas quanto à instauração de TCEs pela SUEST/MG, bem como a apuração de valores em decorrência desse procedimento.

b) Diante da manifestação da Entidade, conclui-se pela deficiência relacionada à gestão de convênios na SUEST/MG e ao controle das prestações de contas a fim de se instaurar TCE para quantificação de danos e

apuração de responsabilidades, uma vez que a própria Entidade desconhece o quantitativo de processos de prestações de contas encaminhados. Tal fato é reforçado pela divergência de informações entre os quadros A.6.4 e A.6.5, conforme relatado anteriormente.

Recomendações:

Recomendação 1:

Providenciar levantamento de todos os convênios e termos de compromisso cujo prazo de prestação de contas tenha expirado no exercício de 2011, indicando para quais as contas não foram prestadas.

Recomendação 2:

Implementar controle sistemático dos convênios e termos de compromisso sob responsabilidade de acompanhamento da SUEST/MG, visando à apuração atualizada dos instrumentos de transferência voluntária cujas contas não tenham sido prestadas ou aguardam análise da Entidade, bem como aquelas que ensejaram instauração de Tomadas de Contas Especial.

4.1.5. Assunto - BENS IMOBILIÁRIOS

4.1.5.1. Informação

Em 11/05/2012, o Chefe da Divisão de Administração da SUEST/MG encaminhou e-mail, retificando as informações do Relatório de Gestão quanto à atribuição de custo zero às despesas com manutenção dos imóveis utilizados pela Superintendência. Na oportunidade, o gestor esclareceu que:

"As atividades inerentes a manutenção dos imóveis nesta Suest/MG, são de competência da Seção de Recursos Logístico/Diadm.

Como a ocupação do prédio da sede da Suest é feita conjuntamente pela Fundação Nacional de Saúde e o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde - NEMS, algumas medidas são feitas pela Funasa e outras por aquele NEMS, como por exemplo a manutenção dos elevadores é atribuído à Funasa e a rede hidráulica ao NEMS. Alguns procedimentos da Funasa nesse prédio, ocorreram de forma inadequada, pois não foi utilizado o instrumento correto que é a contratação de empresa especializada em manutenção predial, por meio de licitação e contrato continuado.

Essas manutenções foram feitas equivocadamente utilizando a modalidade de Suprimento de Fundos.

No entanto com a mudança de Gestão, essa anomalia está sendo corrigida a partir deste exercício de 2012, como pode ser observado na emissão do memorando 047/FUNASA/SUEST-MG/DIADM.

Já as medidas nas demais unidades, foram executadas de forma correta como por exemplo o Pregão Eletrônico nº 051/2011, Processo 25190.022.386/2011-11, onde , foram adquiridos materiais para reforma e adequação ambiental das unidades de Rua Cid. Rebelo Horta n.º 310, bairro Gameleira e do Núcleo Ações Descentralizadas em Montes Claros – NADMOC, no município de Montes e primando pelo princípio da economicidade, os trabalhos estão sendo executados por servidores do quadro detentores do cargo de Artífice, conforme Pregão Eletrônico 051/2011 e

Quanto as observações periódicas, essas são efetuadas por meio de Licitação e contratos continuados como por exemplo: Contrato de Manutenção de Elevadores, Contrato de conservação e Limpeza, Contrato de Recarga de extintores etc.

Na oportunidade informo que será enviado a essa Controladoria, ofício solicitando autorização de retificação do nosso Relatório de Gestão”.

O detalhamento das despesas realizadas por meio do Cartão de Pagamentos do Governo Federal foi descrito em ponto específico da parte “Achados de Auditoria” deste Relatório de Gestão.

4.1.6. Assunto - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

4.1.6.1. Constatação

Servidores com complemento de subsídio sem alteração desde sua implantação em face dos aumentos ocorridos.

Foram analisados os dados da folha de pagamento dos servidores da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde em Minas Gerais - SUEST/MG, com vistas a avaliar questões referentes à gestão de pessoal. Assim, por intermédio da aplicação dos exames pela equipe, foi encontrada a seguinte ocorrência, listada no quadro a seguir:

Ocorrência	Fato	Quantidade	Impacto Financeiro Total
Servidores com Complemento de Subsídio sem alteração desde sua implantação em face dos aumentos ocorridos.	Servidores que recebem parcela complementar de subsídio cujo valor não foi alterado após os reajustes dos subsídios ou em razão de progressão/promoção do servidor.	1	R\$ 66.923,94

Conforme dispõe o § 1º, art. 11, da Lei 11.358/2006, a parcela complementar de subsídio tem natureza provisória e é gradativamente absorvida por ocasião de reajustes do subsídio ou progressão na carreira. A razão do pagamento de tal parcela é tão-somente a não redução do provento, remuneração ou pensão, em decorrência da implementação do pagamento por subsídio, fixado em parcela única, às carreiras especificadas na Lei.

Contudo, o ex-servidor matrícula SIAPE nº 0481286 continuou recebendo a citada rubrica, sem alterações em seu valor, mesmo após o valor do seu subsídio ter sofrido sucessivos aumentos nos meses de janeiro/2007, janeiro/2008, setembro/2008, agosto/2009 e julho/2010. No caso em tela, a partir de janeiro/2007, quando houve majoração no valor do subsídio, a parcela complementar deveria ter diminuído, passando de R\$ 1.664,64 para R\$ 614,22, e cessar a partir de janeiro/2008, quando o aumento do subsídio mais do que compensou o valor recebido antes da implementação desse tipo de remuneração.

Registra-se que, em julho/2010, a Entidade cessou o pagamento indevido da vantagem, tendo iniciado a reposição ao erário no mês seguinte (agosto/2010). A restituição ocorreu até abril/2011, tendo sido devolvido aos cofres públicos, até aquela data, o montante total de R\$ 17.505,90. Em 15/04/2011, porém, sobreveio sentença judicial, em caráter liminar, no âmbito do Processo nº 18521-88.2011.4.01.3800, com determinação à FUNASA de se abster “*de descontar do benefício de aposentadoria do autor eventuais valores pagos maior em razão da alegada irregularidade apurada pela auditoria da CGU.*”

Em maio/2011, extrapolando a determinação judicial, a SUEST/MG devolveu ao ex-servidor todo o montante que já havia sido ressarcido, ou seja, R\$ 17.505,90.

Causa:

Aplicação incorreta da legislação, tendo em vista o pagamento a maior da rubrica "parcela complementar de subsídio", no período de janeiro de 2007 a julho de 2010. Posteriormente, houve interpretação equivocada de parecer da AGU, o que resultou em devolução indevida de valores que já haviam sido descontados, extrapolando os termos de decisão judicial.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 296/SEREH/FUNASA/SUEST-MG, de 19/10/2011, em resposta ao Ofício nº 28698/2011/CGU-MG/CGU-PR, de 28/09/2011, a Unidade informou:

“Tem uma liminar que impediu o lançamento bem como o referido desconto ação judicial ordinária nº 18521.88.2011.4.01.38.00 ofícios 51/PFMG/PGF/AGU/DMA/SMP/NJH/MHC/2011. Anexos.”

Posteriormente, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201203674/04, de 11/04/2012, no qual foram solicitadas justificativas para o pagamento da rubrica creditada no valor de R\$ 17.505,90, sem amparo judicial, a Entidade, mediante Memorando nº 45/SEREH/FUNASA/SUEST-MG, de 12/04/2012, prestou os seguintes esclarecimentos:

“De acordo com informação da Chefe da Seção de Cadastro e Pagamento foi feito a exclusão da rubrica e reposição do que tinha sido descontado do servidor com base no Parecer nº 38/PFMG/PGF/AGU/DMA/SMP/NJF/MHC/2011, cumprindo a decisão que determinou o ressarcimento dos valores eventualmente descontados a título de reposição ao erário, cópia do parecer anexo”.

Análise do Controle Interno:

A Entidade cessou o pagamento da rubrica “parcela complementar de subsídio”, ao servidor de matrícula Siape nº 0481286, a partir da folha de pagamento do mês de agosto de 2010, e aguarda a decisão definitiva do processo judicial nº 18521.88.2011.4.01.38.00, para proceder ou não ao ressarcimento ao erário do valor recebido indevidamente pelo ex-servidor.

Salienta-se, porém, que foi irregular o crédito feito na folha do mês de maio de 2011, no valor de R\$ 17.505,90, tendo em vista que a sentença judicial, em caráter liminar, não determinou a devolução dos valores que já haviam sido ressarcidos ao erário até então. A sentença apenas estabeleceu à FUNASA que se abstivesse de descontar do benefício de aposentadoria do ex-servidor eventuais valores pagos a maior. Para a devolução dos valores que já haviam sido descontados, a Entidade baseou-se em parecer da Advocacia-Geral da União (AGU), datado de 04/05/2011, que dispôs:

“O cumprimento da decisão deve ocorrer a partir de 03/05/2010, data da intimação da Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais, razão pela qual os valores eventualmente descontados a título de ressarcimento ao erário em virtude de pagamento indevido da rubrica em questão a partir de tal data deverão ser restituídos em folha de pagamento.” (negritos nossos)

De todo o exposto, observa-se que houve erro formal no parecer da AGU, sendo a data correta “a partir de 03/05/2011”, dado que a Procuradoria não poderia ter sido intimada em 03/05/2010, se a ação somente deu entrada na Justiça Federal em 08/04/2011. Além disso, tendo em vista que o início do ressarcimento ocorreu em agosto de 2010, caso fosse necessário devolver o que já havia sido descontado, tal desconto deveria ter início em agosto de 2010, e não em maio de 2010.

Diante de todo o exposto, observa-se a falta de criticidade da Entidade na leitura do parecer da AGU, o que resultou em mais um pagamento indevido ao ex-servidor.

Recomendações:

Recomendação 1:

Acompanhar o andamento da Ação Judicial nº 18521-88.2011.4.01.38.00 para, em caso de decisão final desfavorável ao ex-servidor de matrícula Siape 0481286, promover o ressarcimento dos valores pagos a maior na rubrica “parcela complementar de subsídio”.

Recomendação 2:

Proceder a reposição ao erário do valor de R\$ 17.505,90, devolvido indevidamente ao ex-servidor de

matrícula SIAPE 0481286, na folha de pagamento do mês de maio de 2011, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/1990.

4.1.7. Assunto - PROCESSOS LICITATÓRIOS

4.1.7.1. Constatação

Não adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens.

Durante os trabalhos de auditoria, verificou-se que a SUEST/MG não adotou, de forma usual, na aquisição de bens durante o exercício de 2011, os seguintes quesitos de sustentabilidade ambiental, contidos no questionário do quadro “A.10.1 - Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis” do Relatório de Gestão da Entidade:

- Item 1 - A UJ não incluiu critérios de sustentabilidade ambiental em suas licitações que levem em consideração os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas;
- Item 2 - A Entidade não busca adquirir produtos produzidos com menor consumo de matéria-prima e maior quantidade de conteúdo reciclável;
- Item 3 - A Entidade, na aquisição de produtos não dá preferência àqueles fabricados por fonte não poluidora bem como por materiais que não prejudicam a natureza (ex. produtos de limpeza biodegradáveis);
- Item 4 - Nos procedimentos licitatórios realizados pela Entidade, não se tem considerado a existência de certificação ambiental por parte das empresas participantes e produtoras (ex: ISO), como critério avaliativo ou mesmo condição na aquisição de produtos e serviços;
- Item 5 – No último exercício, a Entidade não adquiriu bens/produtos que colaboram para o menor consumo de energia e/ou água;
- Item 6 - No último exercício, a Entidade não buscou adquirir bens/produtos reciclados (ex: papel reciclado);
- Item 7 - No último exercício, a instituição não buscou adquirir veículos automotores mais eficientes e menos poluentes ou que utilizam combustíveis alternativos;
- Item 8 - Não existe uma preferência pela aquisição de bens/produtos passíveis de reutilização, reciclagem ou reabastecimento (refil e/ou recarga);
- Item 9 – A Entidade não considera, para a aquisição de bens/produtos os aspectos de durabilidade e qualidade desses itens;
- Item 10 – No último exercício, a Entidade não elaborou projetos básicos ou executivos, na contratação de obras e serviços de engenharia, contendo exigências que levem à economia da manutenção e operacionalização da edificação, à redução do consumo de energia e água e à utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

Diante disso, requereu-se, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203674/06, de 04/04/2012, esclarecimentos e justificativas sobre a não adoção dos critérios de sustentabilidade nas aquisições de bens e produtos.

Causa:

Inexistência de uma política de aquisição sustentável dentro da Entidade.

Superintendente Estadual: Não instituiu uma política de aquisição sustentável dentro da Entidade. Conforme art. 114 do Regimento Interno da FUNASA, aprovado pela Portaria nº 1.776, de 08/09/2003, seria atribuição do Superintendente Estadual, haja vista ser função do gestor planejar, organizar, coordenar e supervisionar a execução das atividades na área de sua competência.

Ressalte-se que a SUEST/MG não dispõe de Regimento Interno próprio, tendo adotado o da FUNASA Presidência, de 2003, que não contempla item específico voltado para o tema de sustentabilidade ambiental.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Memorando nº 16/FUNASA/SESAM, de 11/04/2012, em resposta à Solicitação de Auditoria nº

201203674/06, de 04/04/2012, o gestor, acerca da não adoção dos critérios de sustentabilidade em suas aquisições, assim se manifestou:

*“De acordo com o Plano de Trabalho que consta do termo de adesão celebrado entre a Superintendência Estadual da FUNASA em Minas Gerais com o Ministério do Meio Ambiente, onde implanta a A3P, as etapas relacionadas ao Consumo de Energia e Licitações sustentáveis foram programadas para o ano 2012. A partir de janeiro de 2012, todos os Processos de Compras de Bens e Serviços estão sendo encaminhados ao SESAM/Suest/MG, onde estamos solicitando que os setores responsáveis pela elaboração dos PBSs incluam no Termo de Referência os artigos da IN nº 01/2012, além disso, indicamos produtos sustentáveis no site comprasnet.gov.br. Em março de 2012, programamos um evento com a advogada da União Dra. Tereza Villac Pinheiro, indicada do Ministério do Meio Ambiente que trabalha na Consultoria Jurídica da União do Estado de São Paulo para esclarecer sobre a legislação vigente e dúvidas relacionadas aos processos para todas as áreas da FUNASA/SUEST/MG. Este evento não foi realizado por questões administrativas, mas já estamos tentando uma nova programação. Temos participação no Fórum Estadual Lixo e Cidadania, procurando parcerias com outras instituições para o aprimoramento das ações relacionadas a compras sustentáveis. Justifica-se a avaliação dos itens 1 a 10 do Quadro A 10.1 como **'(I) Totalmente Inválida'** para o ano de 2011 tendo em vista que o grupo de Ambientação e Gestão de Resíduos da SUEST/MG foi criado em 12/04/2011 e estes quesitos serão contemplados durante o ano de 2012 conforme plano de trabalho”.*

Análise do Controle Interno:

As manifestações da Entidade vêm corroborar com o apontado pela equipe, haja vista o reconhecimento da necessidade de implementação de uma política de aquisições sustentáveis dentro da SUEST/MG.

Ressalte-se que, embora a SUEST/MG não tenha adotado os critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e serviços, está adotando providências com objetivo de conseguir maior aderência às normas regulamentadoras da matéria.

Recomendações:

Recomendação 1:

Instituir Política de Aquisições Sustentáveis para aquisição de bens, materiais de tecnologia da informação (TI) e na contratação de serviços ou obras.

4.1.8. Assunto - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

4.1.8.1. Constatação

Aumento do passivo de prestações de contas de transferências voluntárias sob responsabilidade da SUEST/MG com prazo de análise vencido.

Visando à avaliação do gerenciamento das transferências voluntárias cuja fiscalização e acompanhamento da execução são de responsabilidade da SUEST/MG procedeu-se à análise do Relatório de Gestão encaminhado pela Entidade, que contemplou a seguinte informação acerca desse tema:

“Os termos de Convênios e de Compromissos que estão na condição de 'não analisados', dependem não somente da análise financeira, mas também da técnica, sendo que a Divisão de Engenharia de Saúde Pública da SUEST/MG tem seu quadro de técnicos em quantidade incompatível com a demanda de serviços para análise de projetos, aprovações e acompanhamentos, além da emissão de pareceres finais”.

Diante disso, questionou-se a SUEST/MG, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203674/14, de 10/04/2012, reiterada pela Solicitação de Auditoria nº 201203674/20, de 02/05/2012, se o quantitativo de pessoal e recursos materiais envolvidos na atividade de fiscalização são considerados suficientes para a execução dos trabalhos.

Causa:

Insuficiência de recursos humanos para realizar o planejamento de atividades de acompanhamento e fiscalização da execução de convênios sob responsabilidade da SUEST/MG a fim de acompanhar, de forma efetiva e sistemática, as ações empreendidas pelos convenentes.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201203674/20, de 02/05/2012, o gestor reiterou, por meio do Ofício nº 134/Asplan/SUEST/MG, de 04/05/2012, os esclarecimentos encaminhados em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201203674/14, de 10/04/2012, conforme Memorando nº 0200/2012/DIESP/SUEST-MG, de 19/04/2012.

“A FUNASA é um órgão do Ministério da Saúde, instituída com base no disposto no art.14 da Lei nº8.029, de 12 de Abril de 1990, a partir da junção da Fundação Serviços de Saúde Pública (FSESP) e da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública (SUCAM).

A origem da Fundação SESP está na década de 40, quando o Brasil possuía indicadores sanitários característicos do terceiro mundo: baixa cobertura por abastecimento de água e quase nenhum atendimento por rede coletora de esgotamento sanitário.

Nas duas décadas seguintes, utilizando recursos provenientes de financiamentos externos, a Fundação SESP implantou em Minas Gerais, sistemas públicos de abastecimento de água, beneficiando prioritariamente cidades com menos de 30.000 habitantes.

*Para assegurar que os municípios beneficiados com esses recursos liquidassem os empréstimos, foram criados os **Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAE's)**. Assim, durante as décadas de 70 e 80, a Fundação SESP aprimorou a administração pública dessas autarquias municipais, a correta e eficiente operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e ainda desenvolveu uma plêiade de especialistas em engenharia de saúde pública.*

*Por ocasião da formação da **Funasa**, em 1990, o corpo técnico era composto de 22 engenheiros, que respondiam pela administração de 36 SAAE's. À época inexistia qualquer outra modalidade de transferência de recursos além das “Programadas”, cujo beneficiário eram os municípios que possuíam SAAE's.*

*Atualmente a **Funasa** em Minas Gerais é composta de 25 engenheiros, sendo três contratados temporariamente por meio da OPAS; três outros apesar de concursados, possuem contratos temporários por quatro anos e apenas um Analista de Infra-Estrutura concursado pelo MPOG. Entre os demais, seis são egressos da antiga Superintendência de Campanhas da Saúde Pública (SUCAM), cuja “Finalidade” perante o CREA-MG está restrita à construção rural e instalações complementares. Assim, restam oito remanescentes da antiga Fundação SESP e que, na sua maioria, aproximam dos 35 anos de trabalho.*

Este é o corpo funcional encarregado de analisar e acompanhar a execução dos convênios dos PAC I, PAC II, Emendas Parlamentares, Recursos de Programação, além de atender as solicitações das auditorias externas e internas.

Quanto aos demais recursos matérias, tais como os veículos, motoristas, combustível e equipamentos, a administração local tem se aprimorado no sentido de adequá-los às necessidades e às demandas dos engenheiros.

Na atual Programação de Trabalho da Presidência da Funasa, inclui-se a possibilidade da contratação de serviços de engenharia, com o objetivo de auxiliar a função gerencial dos convênios. Algumas atividades correlatas tais como conferência de preços dos insumos e serviços, conferências de cálculos e dimensionamentos, conferências de volumes de concretos e movimento de terra, estarão sendo realizados por empresas de engenharias. O termo de referência para o processo licitatório está sendo elaborado pela presidência da Funasa em Brasília-DF.

Busca-se também, uma alternativa em relação ao incremento da força de trabalho para a engenharia da SUEST-MG na agregação dos servidores, cujo cargo é “Auxiliar de Saneamento”, e que estão cedidos aos municípios. São aproximadamente 26 servidores que, mesmo morando em cidades no interior de Minas Gerais, poderiam realizar e/ou auxiliar em algum tipo de atividade correlata a função gerencial”.

Análise do Controle Interno:

Em relação à avaliação da Entidade quanto aos recursos humanos e materiais disponíveis na área de fiscalização, verificou-se que a SUEST/MG não se posicionou quanto à sua adequabilidade.

Vale ressaltar que, embora seja crítico o planejamento das fiscalizações das transferências voluntárias sob responsabilidade da Entidade, não houve manifestação explícita no sentido de demonstrar as possíveis deficiências que impactam a execução dos trabalhos do Setor de Convênios.

Recomendações:

Recomendação 1:

Dar ciência à FUNASA/Presidência quanto às deficiências da SUEST/MG no que se refere ao acompanhamento, à fiscalização e à execução de obras por convênio, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, em especial o cumprimento dos prazos de análise da respectiva prestação de contas, nos termos do art. 52, parágrafo único da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008, art. 8º do Decreto nº 6.170/2007 e art. 66, parágrafo único da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201203674

Unidade Auditada: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - MG

Exercício: 2011

Processo: 25190.008642/2012-30

Município/UF: Belo Horizonte/MG

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de 01/01/11 a 31/12/11.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201203674, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexos de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações correlatas discriminadas no Relatório de Auditoria.

1. Regular com ressalvas a gestão dos seguintes responsáveis

1.1 - CPF: ***.630.936-**

Cargo: Superintendente Estadual da FUNASA em Minas Gerais, no período de 01/01/2011 a 01/09/2011.

Referência: Relatório de Auditoria nº 201203674, itens 2.1.1.1, 3.1.2.1, 3.1.2.2, 4.1.3.1, 4.1.4.1 e 4.1.6.1.

Fundamentação:

A certificação pela irregularidade da gestão do Superintendente Estadual da FUNASA em Minas Gerais fundamenta-se, em especial, na realização de repactuação indevida de valores em contrato de locação de veículos.

O Superintendente Estadual celebrou o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2010, em 17/05/2011, a despeito do disposto nas recomendações oriundas do Relatório nº 201108829 da CGU-Regional/MG, bem como do teor dos arts. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e 37 da IN/SLTI nº 02/2008 e da Cláusula Quarta do Contrato nº 45/2010. Por meio do citado Termo Aditivo, firmou-se o aumento do valor de locação de cada veículo antes do interstício mínimo de um ano, além da realização de supressões superiores a 25% do contrato originalmente celebrado.

Embora tenha atendido parcialmente às recomendações da CGU-Regional/MG, o titular da Unidade à época deixou de providenciar a realização de novo certame, a elaboração de estudo para identificação da real necessidade da Unidade para locação de frota e a apuração de responsabilidades. No caso concreto, o desperdício de recursos foi estimado no montante de R\$221.931,04, decorrente da realização de pagamentos de despesas com locação de veículos desnecessários no primeiro ano de vigência do Contrato nº 045/2010.

A situação tem como agravante o fato de que são precários os controles relativos à movimentação de veículos e à apuração de infrações cometidas por motoristas de veículos locados e oficiais. Com base no art. 86, IV, do Regimento Interno da FUNASA, aprovado pela Portaria nº 1.776, de 08/09/2003, compete ao Superintendente Estadual executar as atividades relativas ao desenvolvimento institucional, organização, qualidade, normatização e racionalização de instrumentos, métodos e procedimentos de trabalho. Todavia, no período de sua gestão, o Superintendente não providenciou a apuração de responsabilidades dos condutores infratores que não efetuaram pagamento/identificação de multas, tampouco demonstrou ter cobrado providências dos responsáveis pelo Setor de Transporte no sentido de se realizar o acompanhamento eficaz da utilização de veículos oficiais e locados.

Adicionalmente, foram identificadas outras falhas que causaram impacto na gestão do agente responsável, conforme descrito a seguir:

a) de acordo com as atribuições definidas no art. 114, inciso I, do Regimento Interno da FUNASA, aprovado pela Portaria nº 1.776, de 08/09/2003, compete ao Superintendente planejar, organizar, coordenar e supervisionar a execução das atividades na área de sua competência. O titular da UJ à época, contudo, não agiu no sentido de proceder à apuração de responsabilidades de servidores quando da identificação de situações que ensejaram prejuízo ao erário.

b) o Superintendente Estadual aprovou diversas despesas, pagas por meio do Cartão de Pagamentos do Governo Federal, consideradas inelegíveis com base no art. 45, I e III, do Decreto nº 93.872/1986;

c) foram identificadas inconsistências nas informações do Relatório de Gestão no que concerne ao quantitativo de prestações de contas enviadas à SUEST/MG. O Setor de Serviço de Convênios possui controles internos precários para acompanhar os diversos processos com prazo de prestação de contas expirado, a fim de instaurar Tomada de Contas Especial. Todavia, a despeito das competências previstas no Regimento Interno da FUNASA, o Superintendente não demonstrou ter agido no sentido de cobrar do referido setor a implementação de controles internos eficazes para acompanhar a execução dos convênios celebrados e a instauração de Tomada de Contas Especial.

1.2 - CPF: *.887.886-****

Cargo: Superintendente Estadual da FUNASA em Minas Gerais, no período de 01/09/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Auditoria nº 201203674, itens 2.1.1.1, 3.1.2.1, 3.1.2.2 e 4.1.4.1.

Fundamentação:

A certificação pela regularidade com ressalvas da gestão do Superintendente Estadual da FUNASA em Minas Gerais fundamenta-se na realização de repactuação indevida de valores em contrato de locação de veículos. O titular da Unidade celebrou o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2010, em 21/09/2011, a despeito do disposto nas recomendações oriundas do Relatório nº 201108829 da CGU-Regional/MG, bem como do teor do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/1993.

Por meio do citado Termo Aditivo, firmou-se a supressão de mais oito veículos e o novo aumento do valor unitário de locação dos veículos. O aumento do valor da locação mensal de cada veículo foi justificado pela necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Contudo, a análise da documentação afeta ao processo não permite identificar quaisquer documentos ou justificativas que ensejassem o argumentado reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.

A situação descrita alia-se ao fato de que são precários os controles relativos à movimentação de veículos e à apuração de infrações cometidas por motoristas de veículos locados e oficiais. Com base no art. 86, IV, do Regimento Interno da FUNASA, aprovado pela Portaria nº 1.776, de 08/09/2003, compete ao Superintendente executar as atividades relativas ao desenvolvimento institucional, organização, qualidade, normatização e racionalização de instrumentos, métodos e procedimentos de trabalho. Todavia, no período de sua gestão, o Superintendente Estadual não providenciou a apuração de responsabilidades dos condutores infratores que não efetuaram pagamento/identificação de multas, tampouco demonstrou ter cobrado providências dos responsáveis pelo Setor de Transporte no sentido de se realizar o acompanhamento eficaz da utilização de veículos oficiais e locados.

No que tange à falta de providências na instauração ou à morosidade no trâmite de processos de sindicância e administrativo disciplinar no âmbito da SUEST/MG, o referido servidor não agiu no sentido de proceder à apuração de responsabilidades de servidores quando da identificação de situações que ensejaram prejuízo ao erário.

Quanto às inconsistências nas informações do Relatório de Gestão no que concerne ao quantitativo de prestações de contas enviadas à SUEST/MG, o Setor de Serviço de Convênios da SUEST/MG possui controles internos precários para acompanhar os diversos processos com prazo de prestação de contas expirado, a fim de instaurar tomada de contas especial. Foram detectadas falhas tanto no Relatório de Gestão, quanto na planilha utilizada pela Unidade para acompanhamento desses prazos. Todavia, a despeito das competências previstas no Regimento Interno da FUNASA, o Superintendente Estadual não demonstrou ter agido no sentido de cobrar do referido setor a implementação de controles internos eficazes para acompanhar a execução dos convênios celebrados e a instauração de Tomada de Contas Especial.

1.3 - CPF: *.649.096-****

Cargo: Chefe do Serviço de Recursos Humanos no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Auditoria nº 201203674, itens 3.1.2.2 e 4.1.6.1.

Fundamentação:

A certificação pela regularidade com ressalvas da gestão da Chefe do Serviço de Recursos Humanos da SUEST/MG fundamenta-se, em especial, na precariedade dos controles relativos à apuração de infrações cometidas por motoristas de veículos locados e oficiais, bem como na ocorrência de servidores com complemento de subsídio sem alteração desde sua implantação em face dos aumentos ocorridos.

Com base no art. 87, II, do Regimento Interno da FUNASA, aprovado pela Portaria nº 1.776, de 08/09/2003, compete ao Chefe do Serviço de Recursos Humanos supervisionar as atividades relativas à aplicação da legislação de pessoal sob sua administração. Contudo, a titular do Serviço de Recursos Humanos da SUEST/MG não comunicou ao Superintendente Estadual a existência de débitos decorrentes de multas cometidas por servidores no exercício de suas funções, em prejuízo ao cumprimento do disposto no art. 143 da Lei nº 8.112/1990. A referida servidora também aplicou incorretamente a legislação, tendo em vista o pagamento a maior da rubrica "parcela complementar de subsídio", no período de janeiro de 2007 a julho de 2010. Posteriormente, a citada Chefe interpretou de modo equivocado o parecer da AGU, o que resultou em devolução indevida de valores que já haviam sido descontados, extrapolando os termos de decisão judicial.

Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63, constantes das folhas 221 a 225 do Processo, que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento proposto pela regularidade da gestão, tendo em vista a não identificação de nexo de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Belo Horizonte/MG, 19 de julho de 2012.

LUIZ ALBERTO SANÁBIO FREESZ
Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais

Relatório: 201203674

Exercício: 2011

Processo: 25190.008642/2012-30

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MG

Município/UF: Belo Horizonte/MG

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União quanto à prestação de contas do exercício de 2011 da Entidade acima referenciada, expresse opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. No que diz respeito ao cumprimento das Ações Governamentais sob a responsabilidade da Entidade no exercício de referência, impende observar que a Superintendência Estadual da FUNASA no Estado de Minas Gerais (SUEST/MG) não conta com dotação orçamentária específica, tendo ao seu encargo apenas a execução das metas físicas estabelecidas para as subações dos Programas/Ações da FUNASA. Nesse sentido, cabe enfatizar as metas previstas para as subações referentes ao Programa 0122 - Serviços Urbanos de Água e Esgoto de Realizar entrevistas com municípios pré-selecionados para realização de obras do PAC 2 e de Promover a participação de servidores públicos federais em eventos de capacitação, visto que foram atingidos índices de 100% e 165%, respectivamente.

3. As principais constatações, oriundas dos trabalhos de Auditoria de Avaliação da Gestão do exercício de 2011 da SUEST/MG, referem-se a: intempestividade na instauração de sindicâncias e procedimentos administrativos disciplinares; repactuações indevidas de valores em contrato de locação de veículos; precariedade nos controles de movimentação de veículos e de apuração de infrações cometidas por motoristas de veículos locados e oficiais; utilização indevida de Cartão de Pagamentos do Governo Federal; e pagamento indevido de parcela complementar de subsídio.

4. Entre as causas estruturantes das referidas constatações, podem-se relacionar as seguintes: negligência no cumprimento de competências legais e regimentais e de recomendações realizadas pela CGU em auditorias anteriores; negligência quanto à necessidade de instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade; deficiências no acompanhamento da utilização de veículos oficiais e locados; e fragilidades dos controles internos referentes a convênios, licitações e gestão de pessoas.

5. Em relação à avaliação do cumprimento das recomendações constantes do Plano de Providências Permanente, verificou-se que 06 (seis) recomendações relacionadas às áreas de licitações e recursos humanos do Relatório de Auditoria de Contas nº 201108829, referente ao exercício 2010, ainda encontram-se pendentes de atendimento por parte da Entidade.

6. No que tange à qualidade e suficiência dos controles internos administrativos no exercício de 2011, verificou-se que a SUEST/MG: não possui normativos atualizados acerca das atribuições e responsabilidades de sua estrutura administrativa; não dispõe de processo de identificação e análise dos riscos associados à execução de seus objetivos e metas; bem como apresenta fragilidades em seus procedimentos de controle interno relacionados às áreas de licitações e recursos humanos.

7. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU n.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria conforme quadro a seguir:

CPF	Cargo	Proposta de Certificação	Fundamentação
***.630.936-**	Superintendente no período de 01/01/2011 a 01/09/2011	Regular com ressalvas	Relatório de Auditoria nº 201203674 – Itens 2.1.1.1, 3.1.2.1, 3.1.2.2, 4.1.3.1, 4.1.4.1 e 4.1.6.1.
***.887.886-**	Superintendente no período de 01/09/2011 a 31/12/2011	Regular com ressalvas	Relatório de Auditoria nº 201203674 – Itens 2.1.1.1, 3.1.2.1, 3.1.2.2 e 4.1.4.1.
***.649.096-**	Chefe do Serviço de Recursos Humanos no período de 01/01/2011 a 31/12/2011	Regular com ressalvas	Relatório de Auditoria nº 201203674 – Itens 3.1.2.2 e 4.1.6.1.

8. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de julho de 2012.

JOSÉ GUSTAVO LOPES RORIZ

Diretor de Auditoria da Área Social